



PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;
- VI - Felipe Carvalho Romero;
- VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Município de Capanema - PR**

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

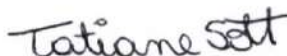
Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Extrato do Convênio;
- 3 - Orçamentos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de setembro de 2024.

Respeitosamente,


Tatiane Sott

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Tatiane Sott.

1.2.2. Rafael Francisco da Silva.

1.2.3. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **eletrônica**.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 964324/2024, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

3.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, uma vez que não foi utilizada a metodologia de divisão de lotes para os itens que compõem este TR, observando o Princípio da Competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades do processo de contratação.

3.2.2. Com isso, para que a Administração alcance a melhor contratação, é necessário que os agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo.

3.2.3. Nesse passo, justifica-se o parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a disputa, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado.

3.2.4. Outros dois fatores levados em conta foram a viabilidade técnica e a garantia de economicidade.

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69398	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E COMPOSTO ORGÂNICO.	1	UN	54.000,00	54.000,00
2	69397	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, ACOPLADO SISTEMA HIDRÁULICO TERCEIRO PONTO TRATOR.	1	UN	22.800,00	22.800,00
3	69396	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR.	1	UN	17.000,00	17.000,00
4	69395	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, 4X4, COM NO MÍNIMO 55CV.	1	UN	160.000,00	160.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 253.800,0

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O item 1, objeto deste TR, deverá possuir as seguintes características mínimas: Distribuidor de calcário, com esteira modular de travessa de aço carbono de no mínimo 800mm, transmissão através de cardã e caixa de engrenagens para acionamento da esteira e dos discos com 3 velocidades da esteira, adequando-se aos diversos tipos de produtos e às diferentes taxas de aplicação, com duplo disco 630mm espalhe, sistema de transmissão dos discos com redutores em caixa blindada, com engrenagens em banho de óleo proporcionando total proteção aos componentes, acionamento por tomada de força de 540 rpm, macaco de apoio regulável e móvel, rodado duplo sistema tandem, pneu 7.50x16 standard, com capacidade mínima de 6 toneladas, pintura pu, compatível com trator de 75cv, garantia de 12 meses.

4.1.2. O item 2, objeto deste TR, deverá possuir as seguintes características mínimas: Enxada rotativa encanteiradora acoplado sistema hidráulico terceiro ponto trator, com largura de corte mínimo 1,30m, largura canteiro de no mínimo 1,10m, número de enxada de no mínimo 30 enxadas, rotação enxadas na tdp 540 rpm em 231rpm, compatível para potência necessária mínimo 50 cv, garantia 12 meses.

4.1.3. O item 3, objeto deste TR, deverá possuir as seguintes características mínimas: Roçadeira Hidráulica acionada por trator, para diversos tipos de trabalho nos mais variados tipos de vegetações, acoplado ao trator 3 pontos, categoria II e tomada de força, possuir largura de corte 1700mm, número de faca (roçadores) 2, altura de corte 40-140 mm, rotação nos roçadores a 540 rpm da tdf de no mínimo 1038, caixa de transmissão direta com giro livre, suporte e roda traseira standard, articulação no terceiro ponto para acompanhar as ondulações do terreno, caixa de transmissão com multiplicador de maior potencia, dotado de giro livre ao banho

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



0000

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

de óleo, patins laterais reguláveis, com protetores traseira de correia e correntes, garantia compatível para potência necessária mínima de 12 meses.

- 4.1.4. **O item 4, objeto deste TR, deverá possuir as seguintes características mínimas:** Trator agrícola novo, ano fabricação 2024 modelo 2024, com potência mínima de motor 55cv, fabricação nacional, tração 4x4, transmissão 8x2, pneus dianteiros/traseiros mínimo novos 8.0x16 8PR R1/12.4X24 6PR R1 OU 9,5X24 R1, sistema levante hidráulico com terceiro ponto mínimo 1600kgf no olhal e controle remoto de implementos CAT I e II, tomada de força independente com 540rpm A 1947rpm do motor, acionamento independente ou mecânica, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalética completa com bateria/alternador 12v / 100 A.h, cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, peso fronta mínimo 4x50kg, peso máximo com lastro de mínimo 3050kg, garantia de 12 meses.
- 4.1.5. Os itens, objeto deste TR, deverão conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação federal em vigor.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. O Contratado deverá efetuar a entrega dos itens objeto deste Termo em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta ou após Requisição de Empenho enviado pelo Setor competente.
- 5.1.1.1. Os itens, objeto deste TR, deverão ser entregues e depositados no pátio do Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no endereço: PR-281, localizado às Margens desta, no trevo com a BR-163, saída da cidade, Município de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 5.1.1.2. Os itens, objeto deste TR, poderão ser entregues em local diverso do previsto no subitem 5.1.1.1., desde que formalmente solicitado pela Secretaria demandante.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1. No caso de o objeto da contratação ser rejeitado, o(s) Contratado(s) deverá(ão) providenciar a troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e em seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
- 5.2.2. Caso solicitado pela Secretaria demandante, o Contratado deverá orientar o Contratante quanto a utilização dos itens objeto deste Termo.
- 5.2.3. Fica expressamente proibida a entrega dos equipamentos rodando por meios próprios. O veículo deve ser transportado por meio de transporte adequado, sendo responsabilidade do Contratado garantir a integridade do veículo durante o transporte.

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



0070

3

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 5.2.4. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado de acordo com todas as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança do equipamento e de terceiros envolvidos no processo.
- 5.2.5. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitam com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 6.2.1. Entregar os itens objeto deste TR por meio de transporte do(s) Contratado(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.
- 6.2.2. Fornecer todos os manuais e catálogos dos itens, editados em língua portuguesa, bem como o catálogo da rede autorizada para fornecer a manutenção dos itens adquiridos.
- 6.2.3. Entregar os implementos agrícolas devidamente montados e prontos para uso.
- 6.2.4. Realizar a entrega técnica dos implementos, responsabilizando-se em apresentar o funcionamento e todas as características do implemento, desde sua operação básica até detalhes mais avançados, manutenção e dicas de cuidados.
- 6.2.5. Entregar o produto, de acordo com os prazos e especificações constante neste TR.
- 6.2.6. Providenciar, em prazo definido pela Administração, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- 6.2.7. Apresentar no ato da entrega dos bens os Termos ou Certificados de Garantia e os Registros e licenciamentos requeridos no objeto.
- 6.2.8. Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou extravio dos bens.
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio e transporte do objeto, desde o fabricante até o local de entrega previsto neste instrumento.
- 6.2.10. Comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do bem.
- 6.2.11. Atender prontamente todas as demandas apresentadas pelo Contratante, conforme calendário e planejamento previamente estabelecidos entre as partes.
- 6.2.12. Substituir as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



00
3 003

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA
6.2.13. Oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



B 010

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	SEAMA	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	SEAMA	-
Gestor da Contratação	Mara Daniele Gambetta	Analista de Contratações	Efetiva	SELOG	selog.mara@capanema.pr.gov.br

7.5.6. Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



011

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 7.5.7.** Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).
- 7.5.8.** Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:
- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
 - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.
- 7.5.9.** Ao **Gestor da Contratação** incumbe:
- a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
 - b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
 - c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
 - d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
 - e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
 - f) auxiliar na realização das diligências necessÁrias para a escoreita execução do objeto da contratação;
 - g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimentodcada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contÁbil até o pagamento.
- 7.5.10.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.11.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.12.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.
- 7.5.13.** Os serviços prestados pelos profissionais contratados serão avaliados permanentemente, pelo Fiscal do contrato, equipe de trabalho, alunos e pais de alunos.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



3 012

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**8.2.1.** Não se aplica.**9. DO PAGAMENTO****9.1. CONDIÇÕES GERAIS:****9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.**9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:****9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.**10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.**10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.**11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO****11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:****11.1.1.** O município de Capanema/PR localiza-se na Região Sudoeste do Estado do Paraná, sua população é de 20.481 pessoas (IBGE/2022), sendo grande parte população rural. Possui área total de 418,705 km² e tem como base da sua economia a agricultura, onde produz uma variedade de produtos/serviços, sendo um dos principais agentes econômicos da cidade. Ainda assim, possui boa parte da população na agricultura familiar.**11.1.2.** Nesse sentido, com o intuito de promover o crescimento da agricultura na região, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realiza esta aquisição que tem como objetivo facilitar o acesso de pequenos e médios produtores rurais às práticas de mecanização e conservação do solo, por meio de um programa de incentivo. A iniciativa também visa à preservação ambiental, permitindo que os produtores adotem processos mecanizados de produção de forma sustentável, com o uso adequado dos recursos naturais, promovendo o aumento da produtividade e da renda no campo.**11.1.3.** A presente aquisição tem como objetivo equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com ferramentas que impulsionem o desenvolvimento da agricultura local, por meio da implementação de estratégias que promovam o uso de tecnologias adaptadas à produção agrícola. Além disso, a iniciativa visa uma futura aquisição voltada ao ensino, com foco na mecanização agrícola em cursos técnicos de Agroecologia. O propósito é integrar o uso sustentável de recursos naturais, promovendo uma produção vegetal mais eficiente e ecológica.**11.1.4.** Nessa perspectiva, a aquisição de um trator novo 4x4 com no mínimo 55cv de potência será essencial para fortalecer as práticas operacionais no campo. O trator permitirá o uso eficaz de equipamentos agrícolas fundamentais em atividades como a semeadura, o preparo do solo para o pré-plantio e o manejo da vegetação, além de facilitar o transporte de matérias-primas. Com isso, a mecanização proporcionará maior eficiência, agilidade e precisão na implantação das culturas,

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

contribuindo diretamente para o aumento da produtividade e a sustentabilidade da produção agrícola.

- 11.1.5.** A roçadeira, integrada ao sistema hidráulico do trator, desempenhará um papel estratégico no manejo sustentável da vegetação. Ela permitirá a realização de roçadas com maior eficiência, facilitando a limpeza de áreas agrícolas, o controle preciso da altura dos pastos e a produção de material vegetal que será utilizado como cobertura do solo. Essa prática não só contribui para a preservação da umidade e qualidade do solo, mas também promove a melhoria das condições para o cultivo, auxiliando na conservação dos recursos naturais e na sustentabilidade da produção agrícola.
- 11.1.6.** A enxada rotativa será uma ferramenta essencial para o preparo do solo, promovendo sua movimentação e descompactação por meio de ação mecânica. Esse processo resultará na pulverização do solo, favorecendo a criação de canteiros uniformes e bem estruturados, ideais para o cultivo de hortaliças e legumes. Sua utilização otimizará o preparo do terreno, proporcionando um ambiente mais adequado para o desenvolvimento saudável das plantas e aumentando a eficiência na produção agrícola.
- 11.1.7.** O uso do distribuidor de calcário é fundamental para assegurar a saúde do solo e maximizar a produtividade das culturas. Sua aplicação uniforme e precisa corrige a acidez do solo, garantindo condições ideais para o desenvolvimento das plantas, o que contribui diretamente para o sucesso das práticas agrícolas e o aumento da eficiência na produção.
- 11.1.8.** Dessa forma, esses produtos visam promover o desenvolvimento econômico e social ao assegurar condições adequadas para a produção e escoamento da produção agropecuária. Isso resultará na criação de empregos, geração de renda e benefícios diretos para os produtores rurais do Município de Capanema-PR.
- 11.1.9.** A presente aquisição está em compatibilidade entre o objetivo estabelecido no programa de fomento ao setor agropecuário do MAPA, dentro da ação 20ZV, ressaltando que o objeto do convênio está em consonância com o previsto na Instrução Normativa MAPA 25 de 12/07/2023. A aquisição visa melhorar a infraestrutura do município através do Fomento ao Setor Agropecuário atendendo assim as diretrizes das ações referentes ao Mapa em relação ao programa.
- 11.1.10.** Tendo em vista que a base da economia do município é a agricultura, a aquisição destes bens estará fortalecendo os programas municipais de apoio a agricultura familiar, melhorando a produção e com isso melhorar a renda das famílias de pequenos produtores agropecuários.
- 11.1.11.** A contratação em mesa será realizada mediante convênio **SPOA/SE/MAPA Nº 964324/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 020504/2024**, que entre si celebram a união, por intermédio da subsecretaria de planejamento, orçamento e administração da secretaria-executiva do ministério da agricultura e pecuária e o Município de Capanema/PR.

11.2. DO PREÇO:

- 11.2.1.** A pesquisa de preços realizada para estimar o valor da contratação fundou-se em contratações similares feitas pela Administração Pública, como autoriza o art. 38,

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



3014

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

inciso I, II e III da LCM 14/2022, bem como de propostas orçamentárias enviadas à Secretaria demandante.

- 11.2.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do **menor preço** que, por conseguinte, fora aprovado pelo Convênio SPOA/SE/MAPA nº 964324/2024.
- 11.2.3. Por derradeiro, a Secretaria demandante enviou apenas uma proposta orçamentária para o item 1, objeto deste TR, para posterior análise e aprovação do órgão Concedente. Nesse ponto, convém destacar que o órgão, doravante denominado Concedente, aprovou o referido Convênio.
- 11.2.4. Com isso, foi realizada consulta de preços de contratações similares de entes federados, com o propósito de demonstrar que o valor total máximo estimado do item 1, condiz com a realidade mercadológica, assim como, atende ao que dispõe o art. 38, incisos I, II e III da LCM nº 14/2022.
- 11.2.5. No caso, a pesquisa realizada utilizou propostas orçamentárias coletadas pela Secretaria demandante mediante cotação de preços, dados de contratações similares e consulta no Sistema Banco de Preços.
- 11.2.6. Enfatiza-se que a pesquisa de preço realizada para o item 1, apresentou valor compatível com o valor máximo para aquisição do item, conforme Termo de Convênio, respeitando as regras estabelecidas com o órgão Concedente.
- 11.2.7. Sendo assim, a cotação atendeu aos interesses desta Administração Pública municipal, observou os ditames da Lei Municipal de Contratações Públicas, tal como foi aprovada pelo órgão concedente.
- 11.2.8. Urge esclarecer que, em se tratando de recursos conveniados, os órgãos municipais enviam cotações para os órgãos concedentes, responsáveis pela aprovação e validação dos mesmos.
- 11.2.9. O preço estimado da presente contratação é aprovado pelo órgão Concedente do recurso, cabendo a este determinar a metodologia empregada que, no presente certame, utilizou a metodologia do **menor preço**.
- 11.2.10. Em se tratando de preço, prevê a Cláusula Sexta do Termo de Convênio/SPOA/SE/MAPA nº 964324/2024 – Transferegov.br nº 020504/2024:

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000799, **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, PTRES 238467, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000; Natureza da Despesa 444042/29;

II - R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Subcláusula segunda. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula terceira. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024”

11.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

11.3.1. As empresas consultadas para fornecimento de cotação (coleta de orçamentos) são empresas que já celebraram contratos administrativos ou participaram de certames semelhantes ao objeto a ser contratado, que comercializam máquinas e equipamentos agrícolas que constituem o objeto da presente contratação. Nesse rumo as empresas cotadas foram:

- a) Agronômica Negócios Rurais LTDA;
- b) Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas LTDA;
- c) Neli Terezinha Silva Máquinas EPP;
- d) Portalmaq Máquinas e Equipamentos Agrícolas;
- e) Marcio Marcelo Zimmermann LTDA;
- f) Milani Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA;
- g) Sabiá Máquinas Agrícolas.

11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**

11.4.1.1. Não se aplica.

11.4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.4.2.1. Não se aplica.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme orientações do setor competente.
- 15.2.** Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do TR, prevalecerá a descrição e unidade de medida deste instrumento.
- 15.3.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



6 016

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

15.4. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br

15.5. Dos mecanismos formais de comunicação.

15.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 26 de setembro de 2024.

Tatiane Sott
Tatiane Sott

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: ____/____/____

Rafael Francisco da Silva
Rafael Francisco da Silva

Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação

Mara Daniele Gambetta
Mara Daniele Gambetta
Gestor da Contratação

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1930

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



Convênio 964324/2024 APTO a Licitar

1 mensagem

30 de agosto de 2024 às 16:50
Para: Capanema - Agricultura <agricultura@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Belle/Prefeito <prefeito.belle@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Cristiane/Licitação <apolicitacao1@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Eduardo/Projetos <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Gilmar <adm@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Licitações de Contratações Públicas <amcp@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Roselia/Licitação <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Roselia/Licitação <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Boa Tarde Senhores (as),

Segue em anexo a Minuta de Contrato e extrato do Convênio, os quais estão aptos a licitar.

Art. 52. O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

Neste caso temos até o dia 12/10/2024, para apresentar o processo licitatório.

Principal Consultar Proposta

Acesso Livre

Consultar Proposta

22009 - Ministério da Agricultura e Pecuária

Instrumento 804.324

Dados da Proposta Plano de Trabalho Requisitos Projeto Básico/Termo de Referência Execução Concedente Execução Conterente Prestação de Contas TCE

Orçamento Físico Cronograma Desembolso Plano de Aplicação Detalhado Plano de Aplicação Consolidado Anexos Pareceres

Tipo Despesa		Filtrar							
Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status	
BEM	TRATOR AGRICOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	Aprovado	
BEM	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	Aprovado	
BEM	ENXADA ROTATIVA ENGATEPADDEIRA ACOPLADO	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	Aprovado	
BEM	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E COMPOSTO ORGA	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	Aprovado	

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

Att.
Tayná Brambilla
CM Assessoria e Planejamento Ltda.
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561
Edifício Office One, Sala 02
Francisco Beltrão - PR
CEP: 85.601-030
Fone: (46) 3905-2906
Cel: (46) 98806-0082

2 anexos

Extrato de Convênio 964324-2024.pdf
67K

SEI Proposta 020504-2024.pdf
442K



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Convênio 964324/2024 APTO a Licitar

1 mensagem

Tayná - CM Planejamento <tayna@cmplanejamento.com.br>

27 de agosto de 2024 às 09:42

Para: Capanema - Agricultura <agricultura@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Belle/Prefeito <prefeito.belle@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Cristiane/Licitação <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Eduardo/Projetos <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Gilmar <adm@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Licitações de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Roselia/Licitação <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Roselia/Licitação <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Senhores (as),

Segue em anexo a Minuta de Contrato e extrato do Convênio, os quais estão aptos a licitar.

Art. 52. O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

Neste caso temos até o dia 11/10/2024, para apresentar o processo licitatório.

Principal Consultar Proposta

Acesso Livre

Consultar Proposta

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

Instrumento 964324

- Dados da PropostaPlano de TrabalhoRequisitosProjeto Básico/Termo de ReferênciaExecução ConcedenteExecução ConvenientePrestação de ContasTCE
- Crono FísicoCrono DesembolsoPlano de Aplicação DetalhadoPlano de Aplicação ConsolidadoAnexosPareceres

Tipo Despesa Filtar

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	TRATOR AGRICOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	Aprovado
BEM	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	Aprovado
BEM	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA ACOPLADO	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	Aprovado
BEM	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E COMPOSTO ORGA	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	Aprovado

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

Att.
Tayná Brambilla
CM Assessoria e Planejamento Ltda.

3
01

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561
Edifício Office One, Sala 02
Francisco Beltrão – PR
CEP: 85.601-030
Fone: (46) 3905-2906
Cel: (46) 98806-0082

018-A

2 anexos

 Extrato de Convênio 964324-2024.pdf
67K

 SEI Proposta 020504-2024.pdf
442K



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 964324/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 020504/2024

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 964324/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O(A) MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COM A FINALIDADE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A UNIÃO, por intermédio por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria nº 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 – Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede **AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO. Capanema - PR. CEP: 85760-000**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) **Prefeito Municipal, AMERICO BELLE**, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº 33701, residente e domiciliado no **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de **Aquisição de Máquinas e Equipamentos** registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo nº 21000.037640/2024-21, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de Máquinas e Equipamentos**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024
- b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;
- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
 - v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas;
- ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria; e
- qq) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação será viável se o novo prazo de vigência estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e for imprescindível para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2024NE000799**, **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, PTRES **238467**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **1000000000**; Natureza da Despesa **444042/29**;

II - R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula segunda. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula terceira. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à(ao):

- a) registro do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov.br; e
- b) comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso será ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sexta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida porventura pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II – cumprir o art. 11, § 1º, incisos I e II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024. Subcláusula nona. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula décima. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Subcláusula décima segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima quinta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima sexta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima sétima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio (conforme cartilha do TCU: "Convênios e outros repasses");
- III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XVI - realizar o aproveitamento de rendimentos fora das hipóteses autorizadas nos incisos I, II e III do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

Subcláusula terceira. O Conveniente zelará para que o processo licitatório seja deflagrado de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Trabalho

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. A configuração da situação elencada no § 2º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 também poderá ensejar a alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho para contemplar qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II ou III do mesmo § 2º do art. 184, desde se respeite o preconizado no § 2º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula sétima. A critério do Concedente, poderão ser feitos ajustes nos instrumentos com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que cumpridos os requisitos enumerados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira da execução do Convênio, observado o art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. Configurada a hipótese de aplicação do art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e no interesse de cumprir o art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, o CONCEDENTE terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE. O CONVENIENTE e a UNIDADE EXECUTORA respondem pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria Geral da União, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula nona. O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado serão realizados pelo Concedente, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da:

I - verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula décima. Caberá à concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, nos termos do art. 184-A, IV, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula décima primeira. Para efeito do disposto no inciso II do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros objetivos para a avaliação do cumprimento do objeto:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Regularidade dos pagamentos e das informações registradas pelo CONVENIENTE no Transferegov.br e;

III – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. Se algum Estado ou o Distrito figurar como Conveniente, a transferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação da Concedente e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e do Cessionário.

Subcláusula segunda. Se houver a concordância de ambos os partícipes (art. 184-A, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), a entrega dos itens de mecanização agrícola adquiridos dependerá da prévia assinatura de termo de registro de entrega pelos representantes do Concedente e do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do parágrafo único do art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do art. 9º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sexta. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima oitava. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima nona. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados.
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula vigésima nona da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula quinta da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso:

I - da celebração deste Convênio, na forma do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

II - da liberação dos recursos, na forma do art. 70 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

8 0211



Documento assinado eletronicamente por **Americo Belle, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37299610** e o código CRC **1223DFE5**.



Nº / ANO DA PROPOSTA: 020504/2024	
OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: Capanema está localizado no sudoeste do Estado do PR, aproximadamente a 604 km da capital Curitiba, a uma altitude de 368 metros, possui uma área de 419,43 km². Com população de 20.481 habitantes, sendo destes 8.929 residem na zona rural e apresenta IDH-M de 0,803. A agricultura gira em torno da produção de soja, milho, mandioca, fumo, trigo, feijão, laranja, uva, tomate, banana, cebola, batata inglesa, algodão, cana-de-açúcar, amendoim, arroz, cacau, café, pimenta do reino e outras.	
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: A presente proposta está em compatibilidade entre o objetivo da proposta e o estabelecido no programa de fomento ao setor agropecuário do MAPA, dentro da ação 20ZV, ressaltando que o objeto do convênio está em consonância com o previsto na Instrução Normativa MAPA 25 de 12/07/2023. A proposta visa melhorar a infraestrutura do município através do Fomento ao Setor Agropecuário atendendo assim as diretrizes das ações referentes ao Mapa em relação ao programa.	
PÚBLICO ALVO: Tendo em vista que a base da economia do município é a agricultura, a aquisição destes bens estará fortalecendo os programas municipais de apoio a agricultura familiar, melhorando a produção e com isso melhorar a renda das famílias de pequenos produtores agropecuários. Com estas aquisições iremos beneficiar 194 famílias de 5 comunidades rurais, 582 produtores, e indiretamente 1.000 pessoas. Os bens adquiridos ficarão sob responsabilidade da prefeitura	
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: O problema a ser resolvido é a falta de mecanização agrícola para os pequenos e médios produtores do Município, que são colocados à margem deste processo desgastante na forma manual e estão vendendo suas propriedades pela inviabilidade de obtenção de renda mínima para sobrevivência da família, ficando praticamente impossível a permanência no meio rural e elevando os custos pela indisponibilidade das máquinas na época recomendada.	
RESULTADOS ESPERADOS: Os resultados esperados consistem na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, bem como aumento na rentabilidade, possibilitando o cultivo de outras culturas que podem fomentar a agricultura bem como a economia do município, buscando sempre que os munícipes tenham melhores condições de uso e cultivo dentro de suas propriedades e localidades	

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.896.617-**	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO PINTO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE		CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***

PROponente: 75.972.760/0001-60					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CAPANEMA					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080					
Cidade: CAPANEMA	UF: PR	Código Município: 7487	CEP: 85760000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4635521321
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 1256-4	Conta Corrente: 0060710924		
CPF do Responsável: ***.595.879-**	Nome do Responsável: AMERICO BELLE				
Endereço do Responsável: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP do Responsável: *****-***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

8 032

VALOR GLOBAL:	R\$ 253.800,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 15.050,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 238.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 15.050,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Máquinas e Equipamentos			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 253.800,00
Início Previsto: 31/12/2024		Término Previsto: 31/12/2026	Valor Global: R\$ 253.800,00
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Distribuidor de Calcário			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 54.000,00	Início Previsto: 31/12/2024	Término Previsto: 31/12/2026
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Enxada			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 22.800,00	Início Previsto: 31/12/2024	Término Previsto: 31/12/2026
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Roçadeira			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 17.000,00	Início Previsto: 31/12/2024	Término Previsto: 31/12/2026
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Trator			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 160.000,00	Início Previsto: 31/12/2024	Término Previsto: 31/12/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 238.750,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 238.750,00 PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICIPIO DE CAPANEMA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 15.050,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 15.050,00 PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

B 034

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E COMPOSTO ORGANICO COM PNEUS, COM ESTEIRA, COM EIXO TANDEM				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 54.000,00	V.TOTAL: R\$ 54.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA ACOPLADO SISTEMA HIDRAULICO TERCEIRO PONTO TRATOR, COM LARGURA CORTE MINIMO 1,30 M, LARGURA CANTEIRO MINIMO 1,10 M, NUMERO DE ENXADA MINIMO 30 ENXADAS, ROTAÇÃO ENXADAS NA TDP 540 RPM EM 231RPM, COMPATIVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV. GARANTIA 12 MESES.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22.800,00	V.TOTAL: R\$ 22.800,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR, PARA DIVERSOS TIPOS DE TRABALHO NOS MAIS VARIADOS TIPOS DE VEGETAÇÕES, ACOPLADO AO TRATOR 3 PONTO, CATEGORIA II E TOMADA FORÇA, POSSUI LARGURA DE CORTE 1700 MM, NUMERO FACA (ROÇADORES) 2, ALTURA DE CORTE 40-140 MM, ROTAÇÃO NOS ROÇADORES A 540 RPM DA TDF DE MINIMO 1038, CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO 1 LIVRE, SUPORTE E RODA TRASEIRA STANDARD, ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO, CAIXA DE TRANSMISSÃO COM MULTIPLICADOR DE MAIOR POTENCIA, DOTADO DE GIRO LIVRE AO BANHO DE OLEO, PATINS LATERAIS REGULAVEIS, COM PROTETORES TRASEIRA DE CORREIA E CORRENTES, GARANTIA COMPATIVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV. 12 MESES.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17.000,00	V.TOTAL: R\$ 17.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR AGRICOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO 2024, COM POTENCIA MINIMA DO MOTOR 55 CV, FABRICAÇÃO NACIONAL,TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO 8X2, PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS MINIMO NOVOS 8.0X16 8PR RI/12.4X24 6PR RI OU 9,5X24 RI, SISTEMA LEVANTE HIDRAULICO COM TERCEIRO PONTO MINIMO 1600 kgf NO OLHAL, E CONTROLE REMOTO DE IMPLEMENTOS CAT,I E II, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540 rpm A 1.947 rpm DO MOTOR, ACIONAMENTO INDEPENDENTE OU MECANICA, SISTEMA ELETRICO COMPLETO COM FAROIS DE SERVIÇO E SINALETICA COMPLETA COM BATERIA/ALTERNADOR 12 V/ 100 A.h, CABINE DO OPERADOR PLATAFORMADA COM TOLDO E ARCO DE SEGURANÇA, PESO FRONTAL MINIMO 4 x 50 kg, PESO MAXIMO COM LASTRO DE MINIMO 3050 KG GARANTIA 12 MESES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 160.000,00	V.TOTAL: R\$ 160.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 253.800,00	R\$ 253.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 253.800,00		

11 - DECLARAÇÃO

6 030

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**Aprovado**

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS**Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.pdf

RE: Solicitação de proposta orçamentaria para aquisição equipamento para para atendimento Instituição de ensino, como trator 55 cv enxada rotativa,



De PortalMaq Luzerna-SC <portalmaq@hotmail.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-06-03 10:18

8

037

 ORÇAMENTO CAPANEMA 1.pdf (~368 KB)

Atenciosamente,

*Favor acusar o recebimento desse e-mail.

PORTALMAQ

Fone: (49) 3522-8198

E-mail: portalmaq@hotmail.com

E-mail para envio XML: nfeportalmaq@gmail.com

Skype: portal.maq



De: Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 08:53

Para: portalmaq@hotmail.com <portalmaq@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de proposta orçamentaria para aquisição equipamento para para atendimento Instituição de ensino, como trator 55 cv enxada rotativa,

Bom dia, tudo bem!

Prezado, por meio desse e-mail venho a solicitar, proposta comercial seguintes equipamento descrito em anexo, sendo que os mesmos vão estar sendo destinados a uma instituição de pesquisa e ensino.

Aguardo mais breve retorno.

Atenciosamente;

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D



CNPJ 20.414.079/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.374.167

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

Qtde	Descrição Peça Plantadeira Agriculte	Valor Unitário	Valor Total
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO 2024, COM POTENCIA MINIMA DO MOTOR 55 CV, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO 8X2, PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS MINIMO NOVOS 8.0X16 8PR R1 / 12.4X24 6PR R1 OU 9,5X24 R1, SISTEMA LEVANTE HIDRAULICO COM TERCEIRO PONTO MINIMO 1600 kgf NO OLHAL, E CONTROLE REMOTO DE IMPLEMENTOS CAT, I E II, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540 rpm A 1.947 rpm DO MOTOR, ACIONAMENTO INDEPENDENTE OU MECANICA, SISTEMA ELETRICO OMPLETO COM FAROIS DE SERVIÇO E SINALETICA COMPLETA COM BATERIA/ALTERNADOR 12 V/ 100 A.h, CABINE DO OPERADOR PLATAFORMADA. COM TOLDO E ARCO DE SEGURANÇA, PESO FRONTAL MINIMO 4 x 50 kg, PESO MAXIMO COM LASTRO DE MINIMO 3050 KG GARANTIA 12 MESES.	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR, PARA DIVERSOS TIPOS DE TRABALHO NOS MAIS VARIADOS TIPOS DE VEGETAÇÕES, ACOPLADO AO TRATOR 3 PONTO, CATEGORIA II E TOMADA FORÇA, POSSUI LARGURA DE CORTE 1700 MM, NUMERO FACA (ROÇADORES) 2, ALTURA DE CORTE 40-140 MM, ROTAÇÃO NOS ROÇADORES A 540 RPM DA TDF DE MINIMO 1038, CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO LIVRE, SUPORTE E RODA TRASEIRA STANDARD, ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

PortalMaq Comércio Importação e Exportação e Indústria LTDA
Rua Vigário Frei João, nº 740, Centro
Luzerna – SC
(49) 3522-8198

80311



	PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO, CAIXA DE TRANSMISSÃO COM MULTIPLICADOR DE MAIOR POTENCIA, DOTADO DE GIRO LIVRE AO BANHO DE OLEO, PATINS LATERAIS REGULAVEIS, COM PROTETORES TRASEIRA DE CORREIA E CORRENTES, GARANTIA COMPATÍVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV. 12 MESES		
01	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA ACOPLADO SISTEMA HIDRÁULICO TERCEIRO PONTO TRATOR, COM LARGURA CORTE MINIMO 1,30 M, LARGURA CANTEIRO MINIMO 1,10 M, NUMERO DE ENXADA MINIMO 30 ENXADAS, ROTAÇÃO ENXADAS NA TDP 540 RPM EM 231RPM, COMPATÍVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV. GARANTIA 12 MESES.	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PORTALMAQ
COMERCIO
IMPORTACAO E
EXPORTACAO E
INDU:20414079000104

Assinado de forma digital
por PORTALMAQ
COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO E
INDU:20414079000104
Dados: 2024.06.03 10:18:31
-03'00'

LUZERNA, 03 DE JUNHO DE 2024.

PortalMaq Comércio Importação e Exportação e Indústria LTDA
Rua Vigário Frei João, nº 740, Centro
Luzerna – SC
(49) 3522-8198

Solicitação de proposta orçamentaria para aquisição equipamento para para atendimento Instituição de ensino, como trator 55 cv enxada rotativa,



De Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Para Dalmolin <dalmolin@silvamaquinas.com.br>
Data 2024-06-03 09:27

8

040

 proposta tecnica comercial equipamento IFPR.pdf (~961 KB)

Bom dia, tudo bem!

Prezado , por meio desse e-mail venho a solicitar uma proposta comercial dos seguintes equipamentos descritos em anexo, sendo que os mesmo vão esta sendo destinado a uma Instituição de pesquisa e ensino.

Aguardo mais breve retorno.

Atenciosamente;

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



041
8

NELI TEREZINHA SILVA MAQUINAS EPP
CNPJ: 80.577.794/0001-90
RUA: PRESIDENTE ROOSEVELT, S/N REALEZA-PR
FONE: 46- 3543 4202
À município de CAPANEMA-PR

ORÇAMENTO

Qtd	Descrição	Valor unitario	Valor total
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO 2024, COM POTENCIA MINIMA DO MOTOR 55 CV, FABRICAÇÃO NACIONAL,TRAÇÃO 4X4,TRANSMISSÃO 8X2,PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS MINIMO NOVOS 8.0X16 8PR R1 / 12.4X24 6PR R1 OU 9,5X24 R1, SISTEMA LEVANTE HIDRAULICO COM TERCEIRO PONTO MINIMO 1600 kgf NO OLHAL,E CONTROLE REMOTO DE IMPLEMENTOS CAT,I E II, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540 rpm A 1.947 rpm DO MOTOR,ACIONAMENTO INDEPENDENTE OU MECANICA,SISTEMA ELETRICO OMPLETO COM FAROIS DE SERVIÇO E SINALETICA COMPLETA COM BATERIA/ALTERNADOR 12 V/ 100 A.h,CABINE DO OPERADOR PLATAFORMADA. COM TOLDO E ARCO DE SEGURANÇA, PESO FRONTAL MINIMO 4 x 50 kg, PESO MAXIMO COM LASTRO DE MINIMO 3050 KG GARANTIA 12 MESES.	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR,PARA DIVERSOS TIPOS DE TRABALHO NOS MAIS VARIADOS TIPOS DE VEGETAÇÕES,ACOPLADO AO TRATOR 3 PONTO, CATEGORIA II E TOMADA FORÇA, POSSUI LARGURA DE CORTE 1700 MM, NUMERO FACA (ROÇADORES) 2,ALTURA DE CORTE 40-140 MM, ROTAÇÃO NOS ROÇADORES A 540 RPM DA TDF DE MINIMO 1038,CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO LIVRE ,SUPORTE E RODA TRASEIRA STANDARD, ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO, CAIXA DE TRANSMISSÃO COM MULTIPLICADOR DE MAIOR POTENCIA, DOTADO DE GIRO LIVRE AO BANHO DE OLEO, PATINS LATERAIS REGULAVEIS, COM PROTETORES TRASEIRA DE CORREIA E CORRENTES, GARANTIAOMPATIVELPARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV. 12 MESES	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
01	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA ACOPLADO SISTEMAHIDRAULICO TERCEIRO PONTO TRATOR, COM LARGURA CORTE MINIMO 1,30 M, LARGURA CANTEIRO MINIMO 1,10 M,NUMERO DE ENXADA MINIMO 30 ENXADAS, ROTAÇÃO ENXADAS NA TDP 540 RPM EM 231RPM, COMPATIVELPARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV.GARANTIA 12 MESES.	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

- Garantia de 12 meses.

Atenciosamente,

CASCADEL-PR, 07 DE JUNHO DE 2024.

B 042

Daniel Gottardo

Daniel Gottardo
Depto de vendas

NELI TEREZINHA SILVA MAQUINAS -ME

[80.577.794/0001-90]

NELI TERESINHA DA SILVA
MÁQUINAS - ME

Rua Presidente Roosevelt, s/n
Centro

85770-000 - REALEZA - PR

Solicitação de proposta orçamentaria para aquisição equipamento para para atendimento Instituição de ensino, como trator 55 cv enxada rotativa, roçadeira.



De Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Para <corbari@agronomicanr.com.br>
Data 2024-06-12 09:09

§

043

proposta tecnica comercial equipamento IFPR.pdf (~961 KB)

Bom dia, tudo bem!

Prezado , por meio desse e-mail venho a solicitar uma proposta comercial dos seguintes equipamentos descritos em anexo, sendo que os mesmo vão esta sendo destinado a uma Instituição de pesquisa e ensino.

Aguardo mais breve retorno.

Atenciosamente;

Mateus Kruger
Eng. Agrônomo
Crea-PR-285866/D



Orçamento compra de equipamentos**De** Edelcio Batistela <edelcio@agronomicanr.com.br>**Para** <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>**Data** 2024-06-20 17:58

044

8

Capanema.pdf (~1,6 MB)

Boa tarde Mateus, tudo bem?

Segue anexo orçamento para compra de equipamentos.

Att.

Edelcio Batistela

SUPERVISOR COMERCIAL

Agrônoma Negócios Rurais

Fone: (49) 3344-3060 / (49) 99993-0205

À
MUNICIPIO DE CAPANEMA

045
9

RAZÃO SOCIAL: AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA
CNPJ: 02.825.338/0001-08
ENDEREÇO: Rua Três, 330, Centro, Marmeleiro - PR
TELEFONE: (46) 3525-1567

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

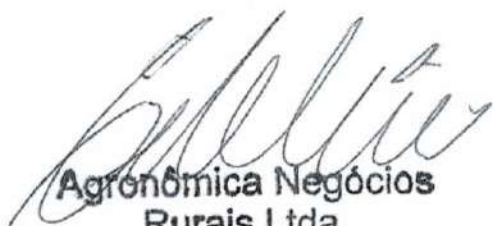
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Unid.	TRATOR AGRICOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO 2024, COM POTENCIA MINIMA DO MOTOR 57 CV, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO MECANICA SINCRONIZADA COM REVERSOR COM 20 MARCHAS FRENTE, 20 RÉ, PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS MINIMO NOVOS PNEUS DIANTEIROS 11.2X24 R1 E PNEUS TRASEIROS 16.9X28 R1, SISTEMA LEVANTE HIDRAULICO COM TERCEIRO PONTO MINIMO 2845 kgf NO OLHAL, E CONTROLE REMOTO DE IMPLEMENTOS CAT, I E II, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540 rpm A 1.947 rpm DO MOTOR, ACIONAMENTO INDEPENDENTE OU MECANICA, SISTEMA ELETRICO OMPLETO COM FAROIS DE SERVIÇO E SINALETICA COMPLETA COM BATERIA/ALTERNADOR 12 V/ 100 A.h, CABINE DO OPERADOR PLATAFORMADA. COM TOLDO E ARCO DE SEGURANÇA, PESO FRONTAL MINIMO 4 x 50 kg, PESO MAXIMO COM LASTRO DE MINIMO 3050 KG GARANTIA 12 MESES.	199.000,00	199.000,00
1	1	Unid.	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR, PARA DIVERSOS TIPOS DE TRABALHO NOS MAIS VARIADOS TIPOS DE VEGETAÇÕES, ACOPLADO AO TRATOR 3 PONTO, CATEGORIA II E TOMADA FORÇA, POSSUI LARGURA DE CORTE 1700 MM, NUMERO FACA (ROÇADORES) 2, ALTURA DE CORTE 40-140 MM, ROTAÇÃO NOS ROÇADORES A 540 RPM DA TDF DE MINIMO 1038, CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO LIVRE, SUPORTE E RODA TRASEIRA STANDARD, ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO, CAIXA DE TRANSMISSÃO COM MULTIPLICADOR DE MAIOR POTENCIA, DOTADO DE GIRO LIVRE AO BANHO DE OLEO, PATINS LATERAIS REGULAVEIS, COM PROTETORES TRASEIRA DE CORREIA E CORRENTES, GARANTIA OMPATIVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV. 12	17.000,00	17.000,00

04;

			MESES		
1	01	Unid.	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA ACOPLADO SISTEMA HIDRAULICO TERCEIRO PONTO TRATOR, COM LARGURA CORTE MINIMO 1,30 M, LARGURA CANTEIRO MINIMO 1,10 M, NUMERO DE ENXADA MINIMO 30 ENXADAS, ROTAÇÃO ENXADAS NA TDP 540 RPM EM 231RPM, COMPATIVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MINIMO 50 CV. GARANTIA 12 MESES.	29.900,00	29.900,00
				TOTAL	245.900,00

VALOR POR EXTENSO: Cento e onze mil reais _____

Marmeleiro, 20 de Junho 2024.


**Agronômica Negócios
Rurais Ltda.**
CNPJ 02.825.338/0001-08

ASSINATURA E CARIMBO REPRESENTANTE LEGAL PELA EMPRESA



8 047

☎ (42) 9 8431-3956 (<https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá, estou entrando em contato através do site Sabiá Máquinas Agrícolas>)



(<https://www.facebook.com/share.php?u=http://www.sabiamaquinas.com.br/15/DetalhesVeiculo.aspx?%26veiculo%3D1191626>)

(https://web.whatsapp.com/send?text=Oi, veja o que eu encontrei no Sabiá Máquinas Agrícolas.%20http://www.sabiamaquinas.com.br/15/DetalhesVeiculo.aspx?%26veiculo%3D1191626&photos=https://images.caminhoesecarretas.com.br/cliente_002536/veiculos/1191626_whatsapp%20image%202024-06-12%20at%2016.43.24_big.jpeg)

CALCÁRIO 6000 Kg 2024 R\$ 54.000,00



Ano de Fabricação
2024

Cor
VERDE

Fabricante
TRITON

(https://images.caminhoesecarretas.com.br/cliente_002536/veiculos/1191626_whatsapp%20image%202024-06-12%20at%2016.43.24_big.jpeg?r=FTIWkXlzJEG4Z25D9Duwng)

Faça sua proposta pelo WhatsApp ☎ ([https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá, gostaria c sobre CALCÁRIO 6000 Kg 2024 - R\\$ 54.000,00. Aguardo contato, obrigado! %20http://www.sabiamaquinas.com.br/15/De%26veiculo%3D1191626&photos=https://images.caminhoesecarretas.com.br/cliente_002536/veiculos/1191626_whatsa%12%20at%2016.43.24_big.jpeg](https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá, gostaria c sobre CALCÁRIO 6000 Kg 2024 - R$ 54.000,00. Aguardo contato, obrigado! %20http://www.sabiamaquinas.com.br/15/De%26veiculo%3D1191626&photos=https://images.caminhoesecarretas.com.br/cliente_002536/veiculos/1191626_whatsa%12%20at%2016.43.24_big.jpeg))

Detalhes do veículo

A VENDA, @sabiamaquinas

Para um atendimento mais ágil, entre em contato
WhatsApp Sabiá Vendas 42 9 8431 3956



ENTRE EM CONTATO

(<https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá, estou entrando em contato através do site Sabiá Máquinas Agrícolas>)

Eixo tandem
Suporte para fominha
Esteira de 80 cm
Caixa de transmissão na esteira e pratos
Abertura de comporta hidráulica

R\$ 54.000 com pneus 11L15

- *Pronta entrega
- *Desconto para pagamento a vista
- *Aceitamos troca
- *Produto com procedência e nota fiscal
- *Verifique disponibilidade

Localizado em nossa loja Sabiá Máquinas em Irati PR

Despachamos para todo o Brasil, frete a combinar
Para maiores informações ligue ou mande mensagem no número:
WhatsApp Sabiá Vendas 42 9 8431 3956

Sabiá Máquinas Agrícolas atende Irati e região com uma ampla variedade de implementos agrícolas, peças e serviços. Com 20 anos de mercado oferecemos atendimento flexíveis visando sempre atender a demanda de nossos clientes. Trabalhamos com novos e usados, compra e venda, além de trocas por seu equipamento usado.

Sabiá Máquinas Agrícolas

Alameda Virgílio Moreira, 433, Centro - Irati/Paraná 84500-000

☎ (42) 3422-6505 (tel:(42) 3422-6505)

📞 (42) 9 8431-3956 (<https://web.whatsapp.com/send?phone=5542984313956>)

Gostou do CALCÁRIO 6000 Kg 2024

Faça sua proposta.

* Nome

* Email

* Telefone

* Proposta

Olá, gostaria de saber mais informações sobre CALCÁRIO 6000 Kg 2024 - R\$ 54.000,00. Aguardo contato, obrigado!

☐ Quero financiar

☐ Quero dar veículo na troca

☐ Desejo receber ofertas da Sabiá Máquinas Agrícolas

ENVIAR

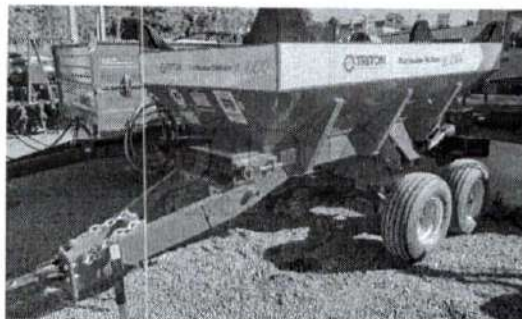
RELACIONADOS

Anúncios relacionados ao veículo atual.



ENTRE EM CONTATO

([https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá, estou entrando em contato através do site Sabiá Máquinas Agrícolas.](https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá,%20estou%20entrando%20em%20contato%20através%20do%20site%20Sabiá%20Máquinas%20Agrícolas.))



DISTRIBUIDOR

DISTRIBUIDOR CALCÁRIO 6000 KG 2024

(DetalhesVeiculo.aspx?&veiculo=1178005)

R\$ 54.000,00

[Mais detalhes](#)

Sabiá Máquinas Agrícolas

Celular: (42) 9 8431-3956

[https://web.whatsapp.com/send?](https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá,%20estou%20entrando%20em%20contato%20através%20do%20site%20Sabiá%20Máquinas%20Agrícolas.)

phone=554284313956&text=Olá, estou entrando em contato através do site Sabiá Máquinas Agrícolas.)

Telefone: (42) 3422-6505 (tel: (42) 3422-6505)

Alameda Virgílio Moreira, 433, Centro
IRATI/PARANÁ 84500-000

©2024 Sabiá Máquinas Agrícolas

Horário de Atendimento

Segunda a Sexta de 08:00 às 18:00

Horário de Almoço de 12:00 às 13:00

<https://www.facebook.com/sabiamaquinasagricolas><https://www.instagram.com/sabiamaquinas/?hl=pt-br>Desenvolvido por  Tratores e Colheitadeiras (<https://www.tratorescolheitadeiras.com.br>)

ENTRE EM CONTATO

[https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá, estou entrando em contato através do site Sabiá Máquinas Agrícolas.](https://web.whatsapp.com/send?phone=554284313956&text=Olá,%20estou%20entrando%20em%20contato%20através%20do%20site%20Sabiá%20Máquinas%20Agrícolas.)



Município de Guaíra

050

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE AGROPECUARIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de uma empresa para especializada para o fornecimento de um distribuidor de calcário e composto orgânico através do repasse n. 4108809/2023, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de representante da ITAIPU BINACIONAL, para atender a demanda da Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente/ Diretoria de Agropecuária, desse município de Guaíra/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO • Equipamento novo; • Rebocável, capacidade mínima 8.000 Kg; • Fabricado em chapa metálica de aço carbono; • Rodado tandem, com (4) quatro pneus 11L - 15 com 10 lonas, cubos em aço nodular. • Esteira com pino e bucha giratório sobre o pino mínimo de 800 mm de largura com caixa redutora banhada a óleo; • Tampa traseira com regulagem de saída e molas tensoras contra a entrada de objetos estranhos; • Engate do trator giratório, macaco regulável; • Pintura interna e externa anticorrosiva com acabamento em P.U., cardam com proteção plástica, completo; • Defletor interno para aplicação de calcário e facilmente removível; • Gancho para colocação de lona de cobertura; • Acompanhar pinos e travas necessário para o acoplamento; • Peso estrutural do equipamento de no mínimo 1450 Kg • Garantia de no mínimo 12 meses.	14297	Unidade	1	R\$ 54.797,26	R\$ 54.797,26

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns.

Justificativa: a classificação como objeto comum inclui os fatores de que o item pode ser facilmente descrito no edital e tratasse de um objeto que tem uma fácil aquisição no mercado de vendas sobre a sua categoria conforme a presença de vários fornecedores capazes de



Município de Guaíra

realizar a entrega do objeto, a falta de complexidade técnica ou requisitos especiais que o diferencie

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de se fundamenta no repasse n. 4108809/2023, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de representante da ITAIPU BINACIONAL. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos do projeto financiado, visando promover melhorias na agricultura local, otimizando o manejo do solo e fomentando práticas agrícolas sustentáveis.

Justificativa para a Aquisição:

A aquisição do distribuidor de calcário e composto orgânico está em consonância com a promoção de práticas agrícolas sustentáveis, almejando melhorias na qualidade do solo e incremento na produtividade de culturas locais.

Aumento da Eficiência na Distribuição de Insumos:

O equipamento possibilitará uma distribuição mais eficiente e homogênea de calcário e composto orgânico, otimizando o uso desses insumos e contribuindo para o equilíbrio nutricional do solo.

Impacto Positivo na Produção Agrícola:

A utilização do distribuidor resultará em um aumento esperado na produtividade das culturas, gerando impactos econômicos positivos para os agricultores locais e contribuindo para o fortalecimento do setor agrícola.

Atendimento às Exigências do Projeto Financiado:

A aquisição do distribuidor está em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas no repasse n. 4108809/2023, assegurando o correto direcionamento dos recursos e a efetividade do investimento.

3. JUSTIFICATIVA PARA O DESCRITIVO DO ITEM

Em relação a divergência da característica técnica do pneu pré-determinado e o descrito no termo de referência, foi optado pela utilização do pneu 11L-15 em vez do pneu 900x20 no distribuidor de calcário devido à sua capacidade de carga ser de 8.000 kg, enquanto a recomendação era de 6.000 kg. O pneu 11L-15 possui uma largura de 270 mm, em comparação com os 226 mm do pneu 900x20, resultando em uma maior área de superfície de contato com o solo. Essa característica é fundamental para reduzir a compactação do solo, preservando a estrutura do solo e contribuindo para uma melhor produtividade nas atividades agrícolas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 526/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2102024, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024, objetivando a Aquisição de 01 (um) distribuidor de calcário e composto orgânico através do repasse nº 4108809/2023, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de representante da ITAIPU BINACIONAL, para atender a demanda da Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente / Diretoria de Agropecuária, desse município de Guaíra/PR.

O Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa **DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.464.226/0001-79**, com endereço na Rod. BR 470, nº 1835, Basalto, na cidade de Nova Prata, Rio Grande do Sul, CEP: 95.320-000, telefones nº (54) 3242-1333 e (54) 3242-6141, e-mail: licitacoes2@dimaquinas.com.br, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Altair Fabro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 587.244.600-44 e portador do documento de identidade RG nº 1039589815 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Linha União da Serra, nº 50, Caravaggio, na cidade de Nova Prata, Rio Grande do Sul, CEP: 95.320-000, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2024**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 01 (um) distribuidor de calcário e composto orgânico através do repasse nº 4108809/2023, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de representante da ITAIPU BINACIONAL, para atender a demanda da Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente / Diretoria de Agropecuária, desse município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 102/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO - Equipamento novo; Rebocável, capacidade mínima 8.000 Kg; Fabricado em chapa metálica de aço carbono; Rodado tandem, com (4) quatro pneus 11L - 15 com 10 lonas, cubos em aço nodular. Esteira com pino e bucha giratório sobre o pino mínimo de 800 mm de largura com caixa redutora banhada a óleo; Tampa traseira com regulagem de saída e molas tensoras contra a entrada de objetos estranhos; Engate do trator giratório, macaco regulável; Pintura interna e externa anticorrosiva com acabamento em P.U., cardam com proteção plástica, completo; Defletor interno para aplicação de calcário e facilmente removível; Gancho para colocação de lona de cobertura; Acompanhar pinos e travas necessário para o acoplamento; Peso estrutural do equipamento de no mínimo 1450 Kg Garantia de no mínimo 12 meses.	Unidade	Algor Das8000	1	R\$ 42.300,00	R\$ 42.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 102/2024 e seus anexos, Processo Administrativo 210/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da **R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)**, que permanecerão fixos e irremovíveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto, após assinatura do contrato, da seguinte forma:

5.1. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data acima estipulada, a empresa deverá comunicar as razões res-



MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1509001/2023/CGL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de implementos agrícolas (distribuidor de calcário), referente ao Convênio nº 12/2021-SEDAP.*

Fornecedor : FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -
48.475.333/0001-01

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UND	TATU MARCHESAN	DCA2 5500	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 51.750,00	R\$ 51.750,00	1,45	R\$ 750,00

Descrição: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CAPACIDADE DE CARGA 2,3M³, DISTRIBUIÇÃO ATÉ 7.200 KG/HA, LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO 14 A 16 M RODADO BALANCIM, POTÊNCIA NO MOTOR DO TRATOR 70- 85 CV.

Subtotal Adjudicado R\$ 51.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 51.750,00	1,4492 %	R\$ 750,00
-----------------------------------	-----------------------------------	-------------	------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 51.000,00	R\$ 51.750,00	1,4492 %	750,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira-PA, 14 de Fevereiro de 2024

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JUSTINO DA
SILVA
BEQUIMAN:3
9537714268
Assinado de forma
digital por JUSTINO DA
SILVA
BEQUIMAN:395377142
68
Dados: 2024.02.14
15:02:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

055

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

→ Pregão nº 110/2023

DE: Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vêm solicitar as medidas necessárias para realização da seguinte COMPRA:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO de empresa visando o fornecimento de um Distribuidor de Adubo Orgânico Sólido e Calcário com capacidade de 8.000 kg, através do Convênio nº 4500069472 celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Medianeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO E CALCÁRIO NOVO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 KG, 4 M³, RODADO TANDEM COM 04 AROS (RODAS) 22,5", PARA MONTAGEM DE PNEUS SEM CÂMERAS, PNEUS NOVOS 275 X 80 R-22,5" 16 LONAS, CUBOS EM AÇO NODULAR, DOIS DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO COM NO MÍNIMO DE 06 PALHETAS CADA E 02 CAIXAS DE REDUÇÃO BANHADA À ÓLEO PARA OS DISCOS, ESTEIRA DE DISTRIBUIÇÃO TRANSVERSAL COM 800MM DE LARGURA, COM REDUTOR BANHADO À ÓLEO, SISTEMA DE CONTROLE DA ROTAÇÃO DA ESTEIRA COM OPÇÃO MÍNIMA DE 03 VELOCIDADES, CARDÃ COMPLETO, MACACO COM REGULAGEM DE ALTURA, ENGATE COM DESTORCEDOR, ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, COM ESPESSURA DA CAÇAMBA E CHASSI NO MÍNIMO DE 4,75MM, PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM JATO PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM JATO DE GRANALHA, CONFORME INDICAÇÃO DA NORMA ISO 8501 SA 2 1/2, PINTURA EXTERNA	457419	UNID.	1	64.325,00	64.325,00

05:11
6

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ELETROSTÁTICA EPÓXI À PÓ, COM NO MÍNIMO 80 MICRAS DE ESPESSURA E PINTURA INTERNA ELETROSTÁTICA EPÓXI À PÓ, COM NO MÍNIMO 200 MICRAS DE ESPESSURA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA NORMA NR 12.					
--	--	--	--	--	--

- 1.2. A discrepância entre a descrição do código CATMAT e o Termo De Referência prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.3. Tendo em vista a necessidade da manutenção das atividades da patrulha agrícola da Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento, sendo necessário para o desenvolvimento das ações da agricultura do Município de Medianeira/PR. Tal aquisição se justifica, pois tem tido muita demanda para tais serviços, bem como para facilitar a produção agrícola dos produtores rurais.
- 2.4. Os distribuidores têm dupla finalidade, podendo ser utilizados também nos períodos de normalidade de chuvas oferecendo mais eficiência e agilidade na coleta, transporte e destinação final do adubo orgânico líquido, sólido e calcário, nas lavouras que necessitam, atendendo a demanda das propriedades dos pequenos produtores rurais. Além disso, visa também estimular e apoiar a produção agrícola, pecuária e leiteira, oportunizando a permanência do agricultor no meio rural, bem como o desenvolvimento de uma política voltada a melhorias da infraestrutura das propriedades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

057



CNPJ: 75.972.760/0001-60 Responsável: Felipe Carvalho Romero Departamento: Secretário Municipal de Contratações Públicas

Relatório de Cotação: cotação rápida 73

Pesquisa realizada em 26/09/2024 10:21:00

Relatório gerado no dia 26/09/2024 10:22:27 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: distribuidor de adubo orgânico sólido e calcário novo: com capacidade mínima de 8.000 kg, 4 m³, rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 r-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distri

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1		1	R\$ 54.817,26 (un)	-	R\$ 54.817,26	R\$ 54.817,26	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA				110-2023-MEDIANEIRA-PR-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-PREGÃO ELETRÔNICO	13/12/2023	R\$ 54.817,26
Valor Unitário					R\$ 54.817,26		
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 54.817,26	Média dos Preços Obtidos: R\$ 54.817,26			

Valor Global: R\$ 54.817,26

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 26/09/2024 10:22:27 (IP: 187.49.135.78)
Código Validação: IgftuDqanMJDIOtnC6cgQdx0HuVVamAJCRmzMpIKIqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IgftuDqanMJDIOtnC6cgQdx0HuVVamAJCRmzMpIKIqHU8nPtm6WA%253d%253d>

8 058

Item 1: distribuidor de adubo orgânico sólido e calcário novo: com capacidade mínima de 8.000 kg, 4 m³, rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 r-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição

Preço Estimado: R\$ 54.817,26 (un)

Per百tual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 54.817,26

Média dos Preços Obtidos: R\$ 54.817,26

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	distribuidor de adubo orgânico sólido e calcário novo: com capacidade mínima de 8.000 kg, 4 m³, rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 r-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição com no mínimo de 06 palhetas cada e 02 caixas de redução banhada à óleo para os discos, esteira de distribuição transversal com 800mm de largura, com redutor banhado à óleo, sistema de controle da rotação da esteira com opção mínima de 03 velocidades, cardã completo, macaco com regulagem de altura, engate com destorcedor, estrutura de aço carbono, com espessura da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm, preparação da superfície com jato	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor PreçoValor corrigido em 3,43% pelo índice **IPCA**. (Data de atualização: 23/09/2024)

Inc. II Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 53.000,00

R\$ 54.817,26

Filtros Utilizados: Período: 26/09/2023 à 26/09/2024; Palavra Chave: distribuidor de calcário com esteira; Apenas Materiais; Operador: IgualQtzFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**Data:** 13/12/2023 09:00

Objeto: Aquisição de Distribuidor de Adubo Orgânico Sólido e Calcário com capacidade de 8.000 kg, através do Convênio nº 4500069472

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** NÃO

Descrição: DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO E CALCÁRIO NOVO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 KG, 4 M³, RODADO TANDEM COM 04 AROS (RODAS) 22,5", PARA MONTAGEM DE PNEUS SEM CÂMERAS, PNEUS NOVOS 275 X 80 R-22,5" 16 LONAS, CUBOS EM AÇO NODULAR, DOIS DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO E CALCÁRIO NOVO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 KG, 4 M³, RODADO TANDEM COM 04 AROS (RODAS) 22,5", PARA MONTAGEM DE PNEUS SEM CÂMERAS, PNEUS NOVOS 275 X 80 R-22,5" 16 LONAS, CUBOS EM AÇO NODULAR, DOIS DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO COM NO MÍNIMO DE 06 PALHETAS CADA E 02 CAIXAS DE REDUÇÃO BANHADA À ÓLEO PARA OS DISCOS, ESTEIRA DE DISTRIBUIÇÃO TRANSVERSAL COM 800MM DE LARGURA, COM REDUTOR BANHADO À ÓLEO, SISTEMA DE CONTROLE DA ROTAÇÃO DA ESTEIRA COM OPÇÃO MÍNIMA DE 03 VELOCIDADES, CARDÃ COMPLETO, MACACO COM REGULAGEM DE ALTURA, ENGATE COM DESTORCEDOR, ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, COM ESPESSURA DA CAÇAMBA E CHASSI NO MÍNIMO DE 4,75MM, PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM JATO

Identificação: 110-2023-MEDIANEIRA-PR-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 19/12/2023 15:20

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 1**Unidade:** UND**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.464.226/0001-79	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 53.000,00
VENCEDOR		
Marca: algor		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: das 8000		
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Altair	(54) 3242-1333	altair@altairconsorcios.com.br



Relatório gerado no dia 26/09/2024 10:22:27 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: IgftuDqanMJDIOtnC6cgQdx0HuVvAmAJCRmzMpIKIqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IgftuDqanMJDIOtnC6cgQdx0HuVvAmAJCRmzMpIKIqHU8nPtm6WA%253d%253d>



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 26/08/2024 12:36:54

Acessar a fonte [aqui](#)



O momento não está favorável? A Agrobill ajuda você! [CONSULTE NOSSO FINANCIAMENTO.](#)



Digite aqui sua busca...



Fale Conosco

Minha Conta



IMPLEMENTO AGRÍCOLA

TRATORES

PNEUS

LOCAÇÃO

VEÍCULOS PESADOS

EQUIPAMENTOS DIVERSOS

AGRICULTURA DE PRECISÃO



Estoque Disponível

DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORG. 10000
PICCIN NOVO

Referência: 935572

A partir de

R\$ 57.570,00 no Pix

ou R\$ 60.600,00 em até 12x no cartão

FALAR COM UM VENDEDOR



Curtiu esse produto? Compartilhe nas redes

DESCRIÇÃO

Este produto é vendido com a Esteira Precisa, que garante maior vida útil, além da multifuncionalidade, pois transporta qualquer tipo de material, mesmo que úmido. Também garante maior precisão e homogeneidade na distribuição do material. A esteira transport

CARACTERÍSTICAS

Comprimento	4890 mm
Altura	2144 mm
Bitola	1800 mm
Capacidade de Carga	10000 kg
Modelo	Master D 10000
Peso	1720 kg
Pneus	400/80 x 155
Largura	2200 mm
Rodado	Balancin / Tandem



Pesquisar



B

0611



DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de setembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



6

062

Município de Capanema – PR

TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)

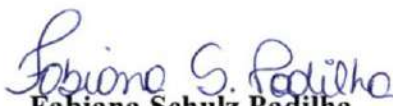
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 04 de outubro de 2024.


Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG



Re: Convênios Aptos a licitar

Tayná CMM Projetos <tayna@projetoscmm.com.br>
Para: Capanema - Cleo/Contador <contador@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Bibiana/Tesoureira <financas@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Belle/Prefeito <prefeito.belle@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Cleo/Contador <contador@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Eduardo/Projetos <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Roselia/Licitação <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Pedido de prorrogação efetuado conforme previsto na legislação:

De acordo com o art. 52, da PC MGI CGU 33 de 2023, prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado concedente ou mandatária.

Usuário: AMERICO BELLE
CPF: 240.595.879-15

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

Verificação de Regularidade

Principal

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

Voltar

Arquivo *

Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

Descrição *

Enviar

Listagem de Anexos

Página 1 de 1 (1 item(s))

Nome	Descrição	Data Up
Ofício prorrogação dos 60 dias de licitação.pdf	Ofício prorrogação dos 60 dias de licitação	01/10

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Att.
Tayná Brambilla
CMM Assessoria Tributária e Projetos Ltda.
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561
Edifício Office One, Sala 02
Francisco Beltrão – PR
CEP: 85.601-030
Fone/Whats: (46) 3905-2906

From: Tayná CMM Projetos
Sent: Monday, October 7, 2024 4:45 PM
To: Capanema - Cleo/Contador ; Capanema - Bibiana/Tesoureira ; Capanema - Belle/Prefeito ; Capanema - Cristiane/Licitação ; Capanema - Eduardo/Projetos ; Capanema - Rose
Subject: Convênios Aptos a licitar

Boa tarde Senhores (as),

Segue abaixo os convênios que estão aptos a licitar, aguardo o envio dos documentos para atualização no sistema (Transferegov)

Ministério	Proposta	Convênio / Contrato de Repasse	Processo	Objeto	Autor	Valor R\$
MAPA	020504/2024	964324/2024	21000.037640/2024-21	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Deputado Federal Tadeu Veneri	238.750,00

Lista dos documentos

1. Edital de licitação
2. Aviso de Licitação
3. Publicação do Aviso de Licitação
4. Ata
5. Termo de Adjudicação e Homologação
6. Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação
7. Proposta da empresa vencedora ou Orçamento
8. Cronograma físico financeiro (no caso de Obras)
9. QCI com os valores da Licitação
10. Contratos
11. Publicação dos Contratos (inclusive no DOU)
12. Declaração firmada pelo Município, atestando que a licitação atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor;
13. Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado (Município), atestando que a empresa vencedora da licitação é da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN I

Att.

Tayná Brambilla

CMM Assessoria Tributária e Projetos Ltda.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561

Edifício Office One, Sala 02

Francisco Beltrão – PR

CEP: 85.601-030

Fone/Whats: (46) 3905-2906



Fwd: Fw: Convênios Aptos a licitar

1 mensagem
Secretaria Contratações Públicas FM Capangema-PR <smcp@capangema.pr.gov.br>
Para: licitacao@capangema.pr.gov.br

11 de outubro de 2024 às 13:59

Forwarded message
De: Tainá CMM Projetos <tayna@projetosimm.com.br>
Date: sex., 11 de out. de 2024 às 11:31
Subject: Fw: Convênios Aptos a licitar
To: Capangema - Licitações de Contratações Públicas <smcp@capangema.pr.gov.br>

From: Tainá CMM Projetos
Sent: Friday, October 11, 2024 11:27 AM
To: Capangema - Cleo/Contador; Capangema - Bibiana/Tesoureira; Capangema - Belle/Prefeito; Capangema - Cristiane/Licitação; Capangema - Eduardo/Projetos; Capangema - Roselia/Licitação; Capangema - Roselia/Licitação
Subject: Re: Convênios Aptos a licitar

Pedido de prorrogação efetuado conforme previsto na legislação:

De acordo com o art. 52, da PC MGI CGU 33 de 2023, prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

Transfer.gov.br

Usuário: AMERICO BELLE
CPF: 240.500.879-12

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
Instrumento 964324

Principal Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

Arquivo Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Descrição

Enviar

Listagem de Anexos

Página 1 de 1 (1 item(s))

Nome	Descrição	Data Upload
Ofício prorrogação dos 60 dias de licitação.pdf	Ofício prorrogação dos 60 dias de licitação	01/10/2024

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

Att.
Tainá Brambilla
CMM Assessoria Tributária e Projetos Ltda.
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561
Edifício Office One, Sala 02
Francisco Beltrão - PR
CEP: 85.601-030
Fone/Whats: (46) 3905-2906

From: Tainá CMM Projetos
Sent: Monday, October 7, 2024 4:45 PM
To: Capangema - Cleo/Contador; Capangema - Bibiana/Tesoureira; Capangema - Belle/Prefeito; Capangema - Cristiane/Licitação; Capangema - Eduardo/Projetos; Capangema - Roselia/Licitação; Capangema - Roselia/Licitação
Subject: Convênios Aptos a licitar

Bom tarde Senhores (as).

Segue abaixo os convênios que estão aptos a licitar, aguardo o envio dos documentos para atualização no sistema (Transfer.gov)

Ministério	Proposta	Convênio / Contrato de Repasse	Processo	Objeto	Autor	Valor R\$	Vigência Final
MAPA	020504/2024	964324/2024	21000 037640/2024-21	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Deputado Federal Tadeu Veneri	238.750,00	30/08/2027

Lista dos documentos

1. Edital de Licitação
2. Aviso de Licitação
3. Publicação do Aviso de Licitação
4. Ata
5. Termo de Adjucação e Homologação
6. Publicação do Termo de Adjucação e Homologação
7. Proposta da empresa vencedora ou Orçamento
8. Cronograma físico financeiro (no caso de Obras)
9. QCI com os valores da Licitação
10. Contratos
11. Publicação dos Contratos (inclusive no DOU)

- 06:11
12. Declaração firmada pelo Município, atestando que a licitação atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor;
13. Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado (Município), atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e IN 33/2023.

8

Att.
Tayná Brambilla
CMM Assessoria Tributária e Projetos Ltda.
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561
Edifício Office One, Sala 02
Francisco Beltrão - PR
CEP: 85.601-030
Fone/Whats: (46) 3905-2906

ORÇAMENTO DEFINITIVO						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	69398	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM ESTEIRA MODULAR DE TRAVESSA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 800 MM; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CARDÂ E CAIXA DE ENGENHAGENS PARA ACIONAMENTO DA ESTEIRA E DOS DISCOS COM 3 VELOCIDADES DA ESTEIRA, ADEQUANDO-SE AOS DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS E AS DIFERENTES TAXAS DE APLICAÇÃO, COM DUPLO DISCO 630 MM ESPALHE, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DOS DISCOS COM REDUTORES EM CAIXA BLINDADA, COM ENGENHAGENS EM BANHO DE ÓLEO PROPORCIONANDO TOTAL PROTEÇÃO AOS COMPONENTES, ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM; MACACO DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL; RODADO DUPLO SISTEMA TANDEM; PNEU 7.50 X 16 STANDARD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS, PINTURA PU; COMPATÍVEL COM TRATOR DE 75 CV, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1	UN	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
2	69397	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA ACOPLADO SISTEMA HIDRÁULICO TERCEIRO PONTO TRATOR, COM LARGURA CORTE MÍNIMO 1,30 M, LARGURA CANTEIRO MÍNIMO 1,10 M, NÚMERO DE ENXADA MÍNIMO 30 ENXADAS, ROTAÇÃO ENXADAS NA TDP 540 RPM EM 231RPM, COMPATÍVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MÍNIMO 50 CV. GARANTIA 12 MESES.	1	UN	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
3	69396	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR, PARA DIVERSOS TIPOS DE TRABALHO NOS MAIS VARIADOS TIPOS DE VEGETAÇÕES, ACOPLADO AO TRATOR 3 PONTO, CATEGORIA II E TOMADA FORÇA, POSSUI LARGURA DE CORTE 1700 MM, NÚMERO FACA (ROÇADORES) 2, ALTURA DE CORTE 40-140 MM, ROTAÇÃO NOS ROÇADORES A 540 RPM DA TDF DE MÍNIMO 1038, CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO 1 LIVRE, SUPORTE E RODA TRASEIRA STANDARD, ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO, CAIXA DE TRANSMISSÃO COM MULTIPLICADOR DE MAIOR POTENCIA, DOTADO DE GIRO LIVRE AO BANHO DE ÓLEO, PATINS LATERAIS REGULÁVEIS, COM PROTETORES TRASEIRA DE CORREIA E CORRENTES, GARANTIA COMPATÍVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MÍNIMO 50 CV. 12 MESES.	1	UN	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
4	69395	TRATOR AGRÍCOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO 2024, COM POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR 55 CV, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO 8X2, PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS MÍNIMO NOVOS 8.0X16 8PR RI/12 4X24 6PR RI OU 9.5X24 RI, SISTEMA LEVANTE HIDRÁULICO COM TERCEIRO PONTO MÍNIMO 1600 kgf NO OLHAL, E CONTROLE REMOTO DE IMPLEMENTOS CAT.I E II, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540 rpm A 1.947 rpm DO MOTOR, ACIONAMENTO INDEPENDENTE OU MECÂNICA, SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO COM FARÓIS DE SERVIÇO E SINALETICA COMPLETA COM BATERIA/ALTERNADOR 12 V/ 100 A.h, CABINE DO OPERADOR PLATAFORMADA COM TOLDO E ARCO DE SEGURANÇA, PESO FRONTAL MÍNIMO 4 x 50 kg, PESO MÁXIMO COM LASTRO DE MÍNIMO 3050 KG GARANTIA 12 MESES.	1	UN	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 253.800,00	

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE								
PORTALMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	NELI TEREZINHA SILVA MAQUINAS EPP	AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA	SABIA MAQUINAS AGRICOLAS	PE 102/2024 CONTRATO Nº 526/2024-- GUAIRA/PR	PE 73/2023 ALTAMIRA/ PE	PE 119/2023 MEDIANEIRA/P R (BANCO DE PREÇOS)	SÍTIO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO
			R\$ 54.000,00	R\$ 42.300,00	R\$ 51.750,00	R\$ 54.817,26	R\$ 57.570,00	
R\$ 22.800,00	R\$ 34.000,00	R\$ 29.900,00						R\$ 22.800,00
R\$ 17.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 17.000,00						R\$ 17.000,00
R\$ 160.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 199.000,00						R\$ 160.000,00

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante, destacando que para o item 1, a Secretaria demandante enviou apenas uma proposta orçamentária para posterior análise e aprovação do órgão Concedente. Nesse ponto, convém destacar que o órgão, doravante denominado Concedente, aprovou o referido Convênio. Com isso, foi realizada pelo departamento de contratações consulta de preços de contratações similares de entes federados, com o propósito de demonstrar que o valor total máximo estimado do item 1, condiz com a realidade mercadológica, assim como, atende ao que dispõe o art. 38, incisos I, II e III da LCM nº 14/2022.

Fabiana S. Padilha
 Fabiana Schulz Padilha
 Assessora de SELOG

9

067



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de outubro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4150	10.001.20.606.2001.1209	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2024	4159	10.001.20.606.2001.1209	960	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

**Município de Capanema – PR**

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de novembro de 2024.


Marcelo Rosa Junior
Contador
CRC PR 073799/O



TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica a este Edital.

1.2. RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 253.800,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

1.4. MODALIDADE: Pregão.

1.5. FORMA: Eletrônico

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7.1. Não se aplica.

1.8. PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de novembro de 2024.

8072



Município de Capanema – PR

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de novembro de 2024.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 261/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação. Etapa de controle prévio. Pregão. Forma eletrônica.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de equipamentos agrícolas, em atendimento ao convênio 964324/2024 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema/PR.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME E EPP LOCAIS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022 (LCM 14/22). PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. VERSÃO 4.24 DAS MINUTAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da PGM, o presente processo de contratação para fins de controle prévio da licitação, nos termos do art. 31, inc. IV, da LCM 14/22.

Constam no PA:

- I) Portaria nº 8.721/2024;
- II) Solicitação da abertura do processo de contratação;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Convênio 964324/2024
- V) Pesquisa de preços;
- VI) Despacho inicial;
- VII) Termo de Juntada;
- VIII) Orçamento definitivo;
- IX) Termo de encaminhamento do processo;
- X) Parecer Contábil;
- XI) Termo de emissão da minuta do edital e anexos;
- XII) Despacho final da etapa preliminar, deferindo o prosseguimento do processo de contratação;
- XIII) Termo de referência definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 (LCM 14/22), realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 260/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação. Etapa de controle prévio. Pregão. Forma eletrônica.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de equipamentos agrícolas, em atendimento ao convênio 964324/2024 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema/PR.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME E EPP LOCAIS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022 (LCM 14/22). PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. VERSÃO 4.24 DAS MINUTAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da PGM, o presente processo de contratação para fins de controle prévio da licitação, nos termos do art. 31, inc. IV, da LCM 14/22.

Constam no PA:

- I) Portaria nº 8.721/2024;
- II) Solicitação da abertura do processo de contratação;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Convênio 964324/2024
- V) Pesquisa de preços;
- VI) Despacho inicial;
- VII) Termo de Juntada;
- VIII) Orçamento definitivo;
- IX) Termo de encaminhamento do processo;
- X) Parecer Contábil;
- XI) Termo de emissão da minuta do edital e anexos;
- XII) Despacho final da etapa preliminar, deferindo o prosseguimento do processo de contratação;
- XIII) Termo de referência definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 (LCM 14/22), realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.



07.5

8

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Da tramitação dos processos de contratação.

Com relação à tramitação dos processos, assim prevê a LCM 14/22:

Art. 30. O processo de contratação pública inicia-se, em regra, com a realização do estudo técnico preliminar ou com a confecção do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, de responsabilidade do órgão público interessado.

(...)

Art. 31. Confeccionado o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico, o órgão interessado o remeterá ao Órgão Central de Contratações Públicas, que atuará o processo, preferencialmente em meio eletrônico, e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada, para o deferimento ou não do prosseguimento do processo de contratação.

§ 1º Deferido o prosseguimento do processo de contratação, será observado o seguinte procedimento:

I - o Órgão Central de Contratações Públicas, ou o órgão público designado em regulamento, realizará a pesquisa de preços completa e definitiva de todos os itens que compõem o objeto da contratação, conforme o disposto nos artigos 37 a 43 desta Lei;

II - caso não haja indicação da dotação orçamentária e dos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, a qual, por meio do Departamento de Contabilidade, emitirá o parecer contábil;

III - o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do edital e de seus anexos, na hipótese de licitação, ou, em se tratando de contratação direta, as minutas necessárias para subsidiar o processo, observando-se os modelos dos documentos confeccionados pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV - cumprido o disposto nos incisos anteriores e com todos os documentos assinados inseridos no processo, este será encaminhado à PGM, para o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

(...)

Com efeito, em relação à tramitação do processo, verifica-se a sua regularidade até o momento.

Por seu turno, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa da fase interna do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis ao prosseguimento do processo.

2.4. Da etapa preparatória do processo de contratação.

Dispõe o art. 32, da LCM 14/22:

Art. 32. A etapa preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 28 desta Lei, sempre que este for elaborado, bem como com as leis orçamentárias, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar ou justificativa que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição pormenorizada do objeto da contratação para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a indicação e a justificativa do quantitativo necessário do objeto que será licitado/contratado, com a definição dos critérios e parâmetros utilizados, incluindo o eventual consumo desse mesmo objeto, pela Administração, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a elaboração do documento;

IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, das condições de recebimento e das penalidades aplicáveis, devidamente adaptadas ao objeto do certame;

V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - a elaboração do edital de licitação;

VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VIII - o regime de execução do objeto da contratação, observados os potenciais de economia de escala;

IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto da contratação e a as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XII - a indicação de dotação orçamentária, quando não houver adoção ao Sistema de Registro de Preços, bem como de adequação às normas de responsabilidade fiscal, por meio de parecer contábil.

Nesse rumo, independente da nomenclatura dos documentos acostados na etapa preparatória, mister analisar o seu conteúdo, para verificar o cumprimento dos requisitos legais, especialmente sob o aspecto formal, sem olvidar do aspecto material, mediante a aferição da suficiência do conteúdo dos documentos.

Rolow



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5. Dos requisitos obrigatórios dos documentos de planejamento da contratação (TR/ETP).

Com relação ao Termo de Referência (TR), assim dispõe o art. 36 da LCM/22:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Tendo em vista o disposto no § 6º do art. 36 transcrito acima, faz-se necessário averiguar, também, o preenchimento dos requisitos obrigatórios do ETP, consoante o disposto no art. 34 da LCM 14/22. Vejamos.

Art. 34. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido com a contratação e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá as seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

III - descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários;

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando aplicável;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, III, VII, VIII e XIII do caput deste artigo.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos dos documentos juntados nos autos serão abordados na sequência. Vejamos.



2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, com a sua justificativa geral, o valor unitário e o valor total do objeto da contratação, além das respectivas especificidades técnicas.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Do parcelamento ou não do objeto.

Em se tratando de processo de contratação visando à aquisição de produtos, assim dispõe o art. 53 da LCM 14/22:

Art. 53. (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse rumo, extrai-se do TR que os itens que copõem o objeto da contratação não estão agregados em lotes, cujo critério de julgamento a ser adotado, portanto, é o menor preço por item.

2.5.3. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto da contratação, na forma do disposto na minuta do Edital, havendo, ainda, regras específicas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas expressas no TR.

2.5.4. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto da contratação, além de várias obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais previstas na minuta do instrumento contratual e, também, das obrigações específicas, contidas no TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de fiscalização da execução do objeto da contratação, além de constar, ainda, condições específicas também.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

.....

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Roberto



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3

071

Com efeito, vislumbra-se que o(a)s servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência para o exercício das funções de Fiscal(is) da presente contratação é(são) servidor(a)(es) de provimento efetivo, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Do recebimento do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contratação. Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes no TR.

2.5.7. Do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de pagamento, não havendo regras específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a adequação das regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital.

2.5.8. Da adequação orçamentária.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.

2.5.9. Da justificativa para a contratação e da escolha do objeto da contratação.

A justificativa constante no TR é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

2.5.10. Da justificativa e pesquisa dos preços.

Consta no TR a justificativa dos preços e foi juntado aos autos toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

A metodologia adotada para a atribuição do valor máximo que o Município de Capanema está disposto a pagar pelo objeto da contratação foi o menor preço obtido na pesquisa.

Nesse rumo, cumpre trazer à baila o disposto no § 2º do art. 38 da LCM 14/22:

Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

1 – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

Com efeito, o caso em mesa pode se amoldar ao disposto no referido § 2º, tendo em vista a metodologia de menor preço.

Portanto, tendo em vista os valores obtidos na pesquisa e a diligência da equipe da SELOG, considero adequada a opção pelo critério do preço médio.

2.5.11. Da justificativa da escolha de fornecedores para cotação direta.

A justificativa constante no TR, apesar de singela, é suficiente para demonstrar a impessoalidade na busca dos preços do objeto da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

Cumprе ressaltar, ainda, que foram selecionadas empresas que já celebraram contratos administrativos ou participaram de certames semelhantes ao objeto a ser contratado, com fulcro no inciso I do art. 38 da LCM 14/22.

Roberto



089

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.12. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.5.13. Da indicação de vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

2.5.14. Das garantias.

Não consta no TR a exigência de garantia de proposta e nem de execução.

2.5.15. Das sanções administrativas.

Não consta no TR a indicação de sanções específicas, aplicando-se, portanto, as regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais.

2.5.16. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, da LCM 14/22.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, conforme minuta padrão do Edital de Pregão confeccionado pela PGM.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Vislumbra-se que os documentos exigidos para demonstrar a capacidade e idoneidade da empresa constituem documentos básicos para demonstrar a regularidade do exercício da atividade e demonstrar a experiência na execução do objeto, o que considero adequado para o caso em mesa.

2.5.17. Da apresentação de amostras.

No caso em mesa, não há exigência de apresentação de amostras do licitante vencedor para a participação na licitação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de

Rolva



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

2.6. Da Minuta do Edital.

Deve ser utilizada a minuta padrão denominada: "Edital Pregão Versão LCM 4.24".

2.6.1. Da Modalidade da Licitação.

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados no disposto no art. 73, da LCM 14/22, que dispõe:

Art. 73. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 32 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, a LCM 14/22 também conceitua o pregão, em seu art. 6º, inc. XXIX, como "modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Com efeito, o pregão deve ser adotado considerando três fatores:

- (i) o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital;
- (ii) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum;
- (iii) o critério de julgamento deve ser o menor preço ou o maior desconto.

Pois bem.

As características do objeto da contratação podem ser aferidas objetivamente por meio da descrição contida no TR.

Por seu turno, atualmente, é possível concluir que quase todos os bens e serviços vêm sendo considerados comuns pela doutrina. Portanto, é mais adequado averiguar as hipóteses em que não se aplica o pregão, para análise de legalidade da escolha.

Nesse rumo, assim dispõe o Parágrafo único do art. 73 da LCM 14/22:

Art. 73. (...)

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de:

- I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;*
- II - de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 60 desta Lei.*

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração, conforme descrito no Termo de referência, infere-se a regularidade da adoção do pregão como modalidade desta licitação.

2.6.2. Da Forma da Licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou a forma eletrônica, não há necessidade de maiores apontamentos nesta rubrica, tratando-se, deveras, da regra geral.

2.6.3. Da garantia da proposta.

O presente certame não adotou a garantia da proposta.

2.6.4. Do critério de julgamento.

O critério de julgamento da licitação deve ser o menor preço por item.

2.6.5. Da participação no certame.

O critério de participação neste certame deve ser a ampla concorrência, tendo em vista a ausência de fornecedores locais em número suficiente e a dificuldade em encontrar MEs e EPPs fornecedoras do objeto do certame.

2.6.6. Da margem de preferência para ME e EPP sediadas no Município de Capanema.

O tratamento diferenciado para ME e EPP sediadas no Município de Capanema, conforme previsto no item 9 da minuta do Edital, está de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Contratações Públicas, em respeito ao disposto no art. 18 da LCM 14/22.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.6.7. Dos demais tópicos do edital e seus anexos.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais espalhados pela LCM 14/22, especificando pormenorizadamente todas as etapas da fase externa do processo de contratação e as regras gerais aplicáveis durante a execução do objeto da contratação, além de atender satisfatoriamente o disposto no art. 114 da LCM 14/22.

2.7. Da minuta da ata e/ou do contrato.

Vislumbro adequadas as minutas da ata e do contrato anexas ao edital, visto que preveem as cláusulas essenciais dispostas no art. 153 e art. 113, inc. II, ambos da LCM 14/22, conforme modelos confeccionados pela PGM, anexos à minuta do Edital.

2.8. Das normas de controle e da fiscalização das contratações.

Pela relevância do tema, faz-se necessário consignar, desde já, a necessidade de observância e cumprimento dos procedimentos de controle e de fiscalização das contratações públicas, especialmente o disposto nos artigos 217 a 221 da LCM 14/22.

2.9. Do prazo para apresentação das propostas.

Assim dispõe a LCM 14/22:

Art. 51. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do extrato do edital de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município e da divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em sítio eletrônico oficial, ou do que ocorrer por último, são de:

(...)

I – para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

Com efeito, o prazo entre a publicação do edital e a sessão pública deverá respeitar, no mínimo, **8 (oito) dias úteis**.

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo de contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, devendo-se utilizar a minuta do Edital do Pregão e anexos de acordo com “Versão LCM 4.24”, disponibilizada no sistema.

Resta, ainda:

a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 31, inc. VI, 47 e 48, todos da LCM 14/22;

b) as diligências de publicação oficial, por parte do Departamento de Contratações Públicas, nos termos do art. 31, VII, observando-se o disposto nos artigos 49 a 52, da LCM 14/22.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de novembro de 2024.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



Município de Capanema - PR

083

EDITAL DO PREGÃO Nº 53/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

- 1.1.1.** Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA
- 1.1.2.** Órgão(s) Participante(s): Não se Aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO:

1.3. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

1.4. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 253.800,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

1.5. MODALIDADE: Pregão.

1.6. FORMA: Eletrônico

1.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Por Item.

1.8. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

- 1.7.1.** Não se Aplica

1.9. PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência

1.10. DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

06/12/2024 às 08h30min

UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Local eletrônico da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

1.11. PREGOEIRO(A): Roselia Kriger Becker Pagani.

1.12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**Município de Capanema - PR****2. DO OBJETO**

- 2.1. O resumo do objeto está descrito no subitem 1.2 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 2.2. O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência poderão ser acessados por meio da Internet nos seguintes endereços eletrônicos:
**www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br
(<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>)**
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da contratação descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) ou as especificações constantes deste Edital, seus anexos e Termo de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratações Públicas pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de **impugnação ao Edital**, desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 3.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 3.1.2. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 3.1.3. O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 3.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, incluindo ou excluindo requisitos ou exigências, ou que implique modificação do Termo de Referência, previamente a redesignação de nova data para a realização da sessão pública, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
- 3.1.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 3.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo de contratação deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min., **do terceiro dia que anteceder** a data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 3.2.1. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo.
- 3.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste processo de contratação o licitante cujo ramo de atividade previsto no seu ato constitutivo ou documento equivalente seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, desde que cumpra todos os requisitos e condições previstos neste Edital, Termo de Referência e anexos.



Município de Capanema - PR

8 2008

- 4.1.1. Somente poderão participar deste certame os licitantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no subitem 1.8 deste Edital.
- 4.1.2. Independentemente do disposto no subitem 1.8 deste Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, mediante apresentação de declaração, conforme modelo anexo a este Edital.
- 4.1.2.1. Nos itens/lotos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.1.2.2. Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.1.2.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará a Licença (Álvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 281 da LCM nº 14/22;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) pessoas jurídicas que não cumpram as condições indicadas no subitem 4.1 deste Edital;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.2.1. Nos certames cujo objeto da contratação seja o fornecimento simples de bens, sem prestação de serviços, a pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, excepcionalmente, desde que consiga demonstrar a capacidade econômica da empresa licitante, sendo exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a empresa possui os índices econômicos adequados e capacidade financeira para cumprir com as obrigações previstas neste edital e anexos, relacionadas com a execução do objeto da contratação e eventuais garantias;
- b) certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (não apenas a certidão de homologação/deferimento da recuperação judicial).

4.2.2. Em não havendo vedação expressa no Termo de Referência e salvo a hipótese prevista na alínea "a", do subitem 4.2 deste Edital, poderão participar deste certame as organizações e



Município de Capanema - PR

entidades do terceiro setor (instituições sem fins lucrativos), respeitadas as seguintes condições:

- a) efetiva existência de nexo entre o objeto da contratação e os objetivos estatutários da instituição sem fins lucrativos.
- b) Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição ou deverão possuir vínculo associativo com a instituição.

4.2.3. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, indicando as regras aplicáveis, poderão participar deste certame pessoas físicas.

4.3. As vedações indicadas na alínea "a" do subitem 4.2 também são aplicadas:

- a) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- b) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
- c) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

4.4. Como requisitos para participação neste processo de contratação, o licitante apresentará as seguintes DECLARAÇÕES (na forma do modelo de Declaração Unificada constante no Anexo III):

- a) de ciência e de concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
- b) de ciência e de concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
- c) de que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) de que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- e) de que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- f) de que o licitante não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) de que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- h) de que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Município de Capanema - PR

087

- i) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- k) de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- l) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) de que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) de que o licitante e seus sócios não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a segurança social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:
 - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

4.5. Como requisitos para participação neste processo de contratação, o licitante indicará as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica;
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, o licitante deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado, conforme os dados anteriormente fornecidos;
- d) o(a)(s) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em nome do licitante.

4.6. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA, de acordo com o disposto no subitem 1.5 desde Edital, além do cumprimento do disposto nos subitens 4.1 a 4.5 acima, o interessado em participar do certame deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



Município de Capanema - PR

- 4.6.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://central.e-sicafweb.com.br/fornecedores/sicafnet.html>, até o dia útil anterior a data da sessão pública de abertura do certame.
- 4.6.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.6.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.6.4. Em se tratando de Pregão sob a **FORMA ELETRÔNICA**, como **requisito para participação**, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas no sistema.
- 4.6.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.4.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará a Licença (Álvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, requisito de participação ou das vedações expressas neste item 4, sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, o descredenciamento, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL:

- 5.1.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 5.1.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 5.1.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.1.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.1.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.1.6. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade



Município de Capanema - PR

08

Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

- 5.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.1.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**

- 5.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outro formato de acesso permitido pelo sistema.
- 5.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL:**

- 6.1.1. O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
- 6.1.2. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
- 6.1.3. Todos os documentos exigidos, quando físicos, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, por meio de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.
- 6.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 6.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 6.1.6. **Todos os documentos físicos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos, de forma mecânica, por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.**
- 6.1.7. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
 - 6.1.7.1. **Na hipótese de o licitante incluir em algum envelope um documento que originalmente foi emitido em formato digital, com assinatura digital ou assinatura eletrônica, o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, poderá requisitar que o licitante encaminhe, por meio digital (e-mail ou WhatsApp), durante a sessão pública, o documento originalmente digital, para conferir a sua autenticidade e integridade.**



Município de Capanema - PR

- 6.1.8. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
PREGÃO Nº XX/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
PREGÃO Nº XX/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

- 6.1.9. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (hall de entrada do Paço Municipal) até a hora marcada para abertura da sessão pública.
- 6.1.9.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver representantes de licitantes na fila do protocolo dos envelopes.
- 6.1.9.2. Após o início da sessão, não poderão participar do certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o subitem 6.1.9.
- 6.1.9.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do(a) Pregoeiro(a), declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.
- 6.1.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 6.1.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanções previstas neste Edital.
- 6.1.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 6.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**
- 6.2.1. O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
- 6.2.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais etapas e procedimentos da presente licitação ocorrerão por meio eletrônico, no endereço www.comprasnet.gov.br, na data e hora da abertura da sessão pública prevista neste edital, salvo exceções previstas neste Edital e/ou Termo de Referência.
- 6.2.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NO SISTEMA ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES DO PREGÃO.**
- 6.2.4. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.
- 6.2.4.1. Caso o sistema, onde é preenchida a proposta de preços, **admita** a inclusão de anexos nesta etapa, o licitante deverá encaminhar/juntar no sistema, **até 2 (duas) horas após o comando do(a) Pregoeiro(a)**, uma declaração que atenda os requisitos de habilitação estabelecidos no item 15 deste Edital e os previstos no Termo de Referência, bem



Município de Capanema - PR

091

como às demais condições e requisitos de participação previstos neste Edital, na forma do modelo de Declaração Unificada constante no Anexo III.

- 6.2.4.2.** Caso o sistema, onde é preenchida a proposta de preços, não admita a inclusão de anexos nesta etapa, o licitante deverá encaminhar, até 2 (duas) horas após o comando do(a) Pregoeiro(a), a Declaração unificada, devidamente preenchida, com todas as declarações exigidas e aplicáveis ao caso, para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com
- 6.2.4.3.** O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas na Declaração Unificada, por meio da aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis, na forma da lei.
- 6.2.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no SICAF.
- 6.2.7.** Será estabelecida, nessa etapa do certame, a ordem crescente de classificação entre as propostas apresentadas, para definição da ordem de lances dos licitantes.
- 6.2.8.** Após a etapa de lances, o licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta definitiva de preços com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, após a convocação do pregoeiro/Agente de Contratação, que estabelecerá um prazo para envio.
- 6.2.9.** O envio da proposta definitiva, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.2.9.1.** Caso o sistema esteja indisponível, o licitante vencedor deverá encaminhar, após diálogo com o Pregoeiro/Agente de Contratação, a proposta definitiva de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com
- 6.2.10.** O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.
- 6.2.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante vencedor somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o início da etapa de habilitação.
- 6.2.12.** Todos os documentos que exijam assinatura do licitante devem ser assinados digitalmente, sendo vedada a apresentação de documentos assinados fisicamente pelo licitante e, posteriormente, apenas digitalizados, com exceção de documentos que, na sua origem e época de confecção (desde o nascedouro) o sejam e que tenham algum tipo de confirmação de autenticidade da(s) assinatura(s) afixada(s).
- 6.2.13.** É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 6.2.14.** O arquivo digital dos documentos das contratações, públicos ou privados, que forem assinados digitalmente ou eletronicamente, deverão ser armazenados no banco de dados digital de cada processo de contratação, a fim de permitir o controle da validade e eficácia das assinaturas, bem como da autenticidade e da integridade dos documentos.
- 6.3.** Independentemente da **FORMA DO PREGÃO (presencial ou eletrônica)**, o licitante deverá juntar, assim que solicitado e no prazo concedido, o(s) seguinte(s) documento(s):
- Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III), nos termos do subitem 4.4 deste Edital;
 - Declaração a que se refere o subitem 4.1.2 deste Edital, quando o licitante se enquadrar nos requisitos (em se tratando de Pregão em **forma eletrônica**, será considerada a declaração prevista no subitem 4.6.4);
 - Documento a que se refere os subitens 4.1.2.3 ou 4.6.4.3, quando o licitante se enquadrar nos requisitos.



Município de Capanema - PR

- 6.3.1. Caso seja admitido pelo sistema, o licitante deverá encaminhar como anexos da proposta de preços, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3.
- 6.3.2. Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante poderá encaminhar, no prazo concedido, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com ou poderá inserir/manter tais documentos no âmbito do SICAF.
- 6.3.2.1. O não cumprimento do subitem 6.3, alínea "a" sujeitará a exclusão do licitante do certame, após o encerramento do prazo concedido, bem como a aplicação da multa prevista no subitem 6.3.2.3.
- 6.3.2.2. O não cumprimento do subitem 6.3, alíneas "b" e/ou "c" acarretará a não aplicação do tratamento diferenciado ao licitante.
- 6.3.2.3. A **MULTA** a que se refere o subitem 6.3.2.1 será de **2% sobre o valor máximo estimado do item ou do lote** em que o licitante houver participado durante a etapa de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por item", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
- Valores unitário e total do item;
 - Marca/modelo do item;
 - Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.2. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
- Valor total do lote;
 - Valores unitário e total de cada item que compõe o lote;
 - Marca/modelo de cada item que compõe o lote;
 - Descrição detalhada de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.3. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
- Percentual de desconto;
 - Marca/modelo do item ou de cada item que compõe o lote;
 - Descrição detalhada do item ou de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado, quando possuírem características iguais ou superiores às previstas no Termo de Referência.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**Município de Capanema - PR**

- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. Estando o objeto da licitação dividido em lotes ou itens, conforme descrito no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes ou itens, respectivamente, forem de seu interesse.
- 7.10. Ao assinar a Proposta de Preços inicial, o licitante estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas, **caso as especificações da proposta estejam iguais ou superiores, quanto à vantajosidade para a Administração, do descrito no Termo de Referência.**
- 7.11. **Em se tratando de Pregão em FORMA PRESENCIAL**, a proposta de preços na forma e no formato de arquivo padrão disponibilizado pelo sistema, depois de preenchida, deverá ser emitida em formato digital, e deverá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) até o momento do Credenciamento, para fins de lançamento no Sistema de julgamento, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 7.11.1. A proposta de preços padrão do sistema, também poderá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM ou outro meio eletrônico, devendo, neste caso, ser entregue/encaminhada ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).
- 7.12. **O licitante que não atender ao subitens 7.11 ou 7.11.1 será desclassificado.**
- 7.13. **Caso seja previsto um modelo de Proposta de Preços anexo ao Termo de Referência, aquele modelo deverá ser observado em detrimento do modelo anexo a este Edital.**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**:
- 8.1.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, após a etapa de credenciamento, e será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.1.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 8.1.4. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos a de menor preço, para participação na etapa de lances.
- 8.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.1.6. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, que terá o prazo de até 1 (um) minuto para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.
- 8.1.7. A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência de lance no prazo previsto no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA**:
- 8.2.1. No dia e no horário indicados neste Edital, considerando-se o horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Município de Capanema - PR

- 8.2.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.3.** O sistema classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ao de menor preço, para participação na fase de lances.
- 8.2.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 8.2.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.2.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.2.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.2.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao órgão competente responsável pelo sistema.
- 8.2.13.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.2.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.2.19.** Caso o sistema utilizado para o processamento do Pregão em **FORMA ELETRÔNICA** não esteja configurado para atender ao disposto na LCM 14/22, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão eletrônica e realizar os atos e procedimentos necessários por meio físico ou outro meio digital disponível.
- 8.3. REGRAS COMUNS DO PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA:**
- 8.3.1.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por item”**, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 8.3.2.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 8.3.3.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o lance deverá ser ofertado **em percentual**.



09

Município de Capanema - PR

- 8.3.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.3.6. Em não havendo peculiaridades previstas expressamente no Termo de Referência, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 0,01 (um centavo)**.
- 8.3.7. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"maior desconto"**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 8.3.8. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.3.9. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.
- 8.3.9.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.
- 8.3.9.2. O desempate será realizado conforme o disposto no **item 11** deste Edital.
- 8.3.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- 9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte das entidades empresarias e se elas cumprem os requisitos previstos no **subitem 4.1.2.3** ou no **subitem 4.6.4.3, com apresentação e análise da documentação exigida**.
- 9.2. O sistema ou o(a) Agente de Contratação identificará as ME e EPP sediadas no Município de Capanema/PR participantes, procedendo à comparação com os valores ofertados pelo licitante primeiro colocado, assim como dos demais classificados.
- 9.3. A ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ou dentro do limite percentual da **margem de preferência de 10% (dez por cento)** da melhor proposta ou melhor lance apresentado na etapa de lances, situação em que a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR será declarada vencedora do certame.
- 9.3.1. No caso do **subitem 9.3**, o(a) Pregoeiro(a), após o encerramento da etapa de lances, convocará a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR para, querendo, apresentar novo lance, nos termos do subitem anterior.
- 9.3.2. Nessas condições, a proposta de ME ou de EPP, sediada no Município de Capanema/PR, que se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) da melhor proposta ou melhor lance apresentado, será considerada vencedora da licitação.
- 9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, serão observadas as regras estabelecidas no tópico 11 deste Edital.
- 9.5. Aplica-se a margem de preferência prevista no **subitem 9.3**, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP sediadas no Município de Capanema.
- 9.6. A margem de preferência prevista no **subitem 9.3**, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP, será aplicada tanto na cota reservada como na cota de ampla concorrência.
- 9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, o benefício previsto no art. 18, da LCM 14/22, será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência,



Município de Capanema - PR

de acordo com os Decretos Federais aplicáveis, observado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E COOPERATIVAS (COOP) NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 10.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no Município de Capanema/PR, serão convocadas as remanescentes que forem sediadas em outros Municípios, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o disposto a seguir.
- 10.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 10.3. O sistema ou o(a) Pregoeiro(a) identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 10.4. Nessas condições, as propostas de ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.6. Caso a ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.8. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11. DAS REGRAS DE DESEMPATE

- 11.1. Em não havendo aplicação dos itens 9 e 10 deste Edital, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, pelo modo de disputa fechado;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LCM 14/22;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas sediadas no Município de Capanema/PR;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.
- 11.3. **Persistindo o empate, será realizado sorteio para a declaração do licitante vencedor.**



- 11.4. O(A) Agente de Contratação poderá suspender o certame e exigir, dos licitantes, as comprovações necessárias dos critérios de desempate.
- 11.5. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou de forma verbal, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de negociar preços menores do que o apresentado pelo licitante, para que seja obtida melhor proposta para a Administração.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema ou ao vivo, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. Na hipótese de o preço máximo do objeto/item/lote da licitação ter sido definido com base na metodologia da média dos preços cotados, somente será adjudicado o objeto/item/lote para a empresa vencedora se o preço ofertado for igual ou menor ao preço apresentado por esta mesma empresa na fase interna da licitação.
- 12.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 12.5. A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 12.6. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para a apresentação da proposta definitiva de preços.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e de eventual negociação, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para que este encaminhe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf), no sistema COMPRASNET (em se tratando de Pregão em **FORMA ELETRÔNICA**) ou para os seguintes e-mails licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com (em se tratando de Pregão em **FORMA PRESENCIAL**), a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS (modelo no Anexo V)**, em conformidade com o último lance ofertado.
- 13.1.1. Em se tratando de Pregão em **FORMA ELETRÔNICA**, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante vencedor anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR".
- 13.2. O licitante deverá encaminhar a Proposta Definitiva de Preços no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a), em horário de **efetivo funcionamento** do órgão público, ou seja, **das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 17h30min**.
- 13.3. Em caso de indisponibilidade do sistema utilizado para Pregão em **FORMA ELETRÔNICA**, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 13.4. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema/PR quanto do emissor.
- 13.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Definitiva de Preços, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 13.6. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, a sua prorrogação.
- 13.7. A Proposta Definitiva de Preços deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.



Município de Capanema - PR

13.8. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item 13, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no subitem 8.3.10 deste Edital.**

13.9. A proposta deverá conter:

- a) **proposta definitiva de preços**, conforme modelo anexo, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- b) **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- d) prazo de **validade da proposta definitiva** não inferior ao prazo previsto para a duração da contratação ou para a validade da ata de registro de preços. Caso não haja indicação, o prazo de validade da proposta definitiva de preços será de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços;
- e) **indicação/especificação** do produto, marca/modelo;
- f) Em não havendo peculiaridades previstas expressamente no Termo de Referência, o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais (0,00)**.
- g) a concessão de garantia do objeto da contratação, conforme definido no Termo de Referência, se aplicável.
- h) a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- i) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo o menor preço constar na proposta definitiva de preços.

13.10. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual.

13.11. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais.

13.11.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.

13.12. A **proposta definitiva de preços**, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

13.13. O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.14. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.15. Após a apresentação da proposta definitiva de preços, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

14.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a Proposta Definitiva de Preços quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital, especialmente quanto à adequação às especificações contidas no Termo de Referência e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. **Considera-se inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



Município de Capanema - PR

09.1

9

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.5. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital ou digitalizado complementar, por meio do sistema ou e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
 - 14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 14.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima e desde que previsto no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local, prazo e condições indicados no termo de referência.
 - 14.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema ou e-mail, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 14.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou e-mail.
 - 14.5.3.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
 - 14.5.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, anexos e Termo de Referência, a proposta do licitante será DESCLASSIFICADA.
 - 14.5.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
 - 14.5.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
 - 14.5.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo indicado no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
 - 14.5.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 14.6. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat", ou por outro meio, a todos os licitantes, a nova data e horário para a sua continuidade.



Município de Capanema - PR

- 14.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência/aplicação do disposto nos itens 9 e 10 deste Edital.
- 14.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.
- 14.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.10. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.11. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 14.12. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
 - c) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - d) CNAE (<https://cnae.ibge.gov.br>);
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio do SICAF ou outro sistema eletrônico disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, quando for o caso.
- 15.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação eletrônica, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 15.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



B 101

Município de Capanema - PR

- 15.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 92, II, da LCM 14/22.
- 15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação/esclarecimento daqueles exigidos neste certame e já apresentados, na forma do item 6 deste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, **no prazo de 2 (duas) horas**, ou outro prazo concedido pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.
- 15.5. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.6. A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.
- 15.7. Os licitantes deverão encaminhar, pelo sistema ou dentro do envelope, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.
- 15.8. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) No caso de sociedade por ações, Cooperativas e Associações:
 - c.1) ata de fundação, devidamente registrada no órgão competente;
 - c.2) estatuto social ou ato constitutivo, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, atualizado;
 - c.3) última ata de eleição e posse de seus administradores e/ou diretoria, devidamente registrado(s) no órgão competente.
 - d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.
- 15.9. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;
 - d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;
 - e) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município e já possua cadastro junto ao Departamento da Receita Municipal.
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**Município de Capanema - PR**

- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.10.1. Na hipótese de se tratar de licitante que não possua cadastro prévio junto ao Departamento da Receita Municipal de Capanema/PR, será dispensada a certidão indicada na alínea "e" do subitem 15.10.
- 15.10. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.
- 15.11.1. Na hipótese do subitem 4.2.1 deste Edital, serão exigidos, para fins de qualificação econômico-financeira, os documentos indicados nas alíneas "a" e "b" do referido subitem, além de eventuais outros documentos exigidos no Termo de Referência.
- 15.11. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.

16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Os documentos relacionados no item 15 serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 16.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 15 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 16.2. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2.1. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase/etapa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 16.2.2. Para fins dos subitens 16.2 e 16.2.1, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) consultar os sites eletrônicos oficiais emissores de certidões, e, na hipótese de lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, não inabilitará o licitante.
- 16.3. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.3.1. Será desconsiderada a eventual exigência de apresentação de documento já apresentado em etapa/momento anterior da mesma licitação.
- 16.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 16.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 16.6. Em se tratando de PREGÃO EM **FORMA PRESENCIAL**, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado do licitante, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.
- 16.7. Em se tratando de PREGÃO EM **FORMA ELETRÔNICA**, a habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.



Município de Capanema - PR

103

- 16.7.1. O cadastro no SICAF substituirá apenas os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Qualificação econômico-financeira** e à **Regularidade fiscal e trabalhista** incluídos no sistema, sendo que para os demais é obrigatória a sua apresentação.
- 16.7.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no subitem 16.10 deste Edital.
- 16.7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 16.7.4. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, também será admitida a habilitação dos licitantes por meio de comprovação de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, devendo essa opção constar no envelope nº 2.
- 16.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 16.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de **desclassificação** (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).
- 16.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06).
- 16.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, para a abertura da fase recursal.
- 16.11.1. Caso previsto no Termo de Referência ou por meio de decisão do(a) Pregoeiro(a), a etapa de habilitação poderá ser iniciada durante a realização da etapa de apresentação e aceitação de amostra(s), relativa ao licitante cuja proposta foi a melhor classificada, para fins de celeridade e eficiência das licitações públicas.
- 16.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 16.13. Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) o INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 16.14. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 16.15. Ocorrendo a inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o autor da segunda melhor proposta para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem de classificação, os demais, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 16.15.1. Nas hipóteses de desclassificação e inabilitação, a proposta de preços apresentada pelo licitante desclassificado ou inabilitado não produzirão efeitos válidos, possibilitando a Administração, nessas hipóteses, convocar os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, para análise da proposta e/ou da habilitação, de acordo com os preços ofertados pelos respectivos licitantes.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, se cabíveis, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **de forma imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer.



Município de Capanema - PR

- 17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 17.5. Aplicam-se as regras previstas nos artigos 268 e 271 da LCM 14/22.
- 17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 17.7. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do subitem 16.10 deste Edital. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo e-mail indicado na Declaração Unificada apresentada por cada licitante.
- 18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Declaração Unificada de cada licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 19.1.1. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo indicado no edital de licitação.
- 19.1.2. Previamente à formalização da contratação, o órgão público competente poderá realizar consulta nos órgãos cadastrais disponíveis para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público pelo licitante vencedor, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 19.1.3. Constatado algum impedimento ou suspensão do direito de licitar em nome do licitante vencedor, ou quando este recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o órgão municipal competente poderá convocar o licitante subsequente.
- 19.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata, Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 19.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 19.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Pública municipal.
- 19.6. A regra do subitem 19.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 19.4.
- 19.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto da contratação em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 19.2 a 19.4.
- 19.8. Em havendo paralisação na execução do objeto da contratação, em decorrência de descumprimento e/ou ilícito contratual por parte do contratado, a abertura de processo administrativo sancionador autoriza a Administração iniciar as tratativas com as demais licitantes, na forma estabelecida nos subitens 19.2 a 19.4.
- 19.9. Ressalvadas as hipóteses em que houver a aplicação de medida cautelar administrativa ou a não atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo contratado, a efetiva contratação de licitante remanescente, em razão de extinção do contrato, será realizada somente após a publicação da decisão administrativa definitiva.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Em se tratando de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 20.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório e seus anexos.
- 20.5. Na hipótese do subitem 20.4, é facultado à Administração, ao invés do cancelamento da licitação, aplicar o disposto no item 19.
- 20.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.7. Em havendo divisão clara da estimativa de consumo do quantitativo por cada órgão público municipal participante, serão emitidas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias, para melhor organização e controle da execução do objeto da contratação.
- 20.8. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 20.9. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital.
- 20.9.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
- 20.9.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição.

**Município de Capanema - PR**

- 20.10. O órgão enviará ao fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, o requerimento de contratação e/ou a requisição de empenho.
- 20.11. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação.
- 20.12. **Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.**

21. DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- 21.2. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos decorrentes eventualmente firmados.
- 21.3. Não havendo previsão específica no Termo de Referência, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 21.3.1. Na hipótese de prorrogação na forma do subitem 21.3, o quantitativo do objeto consumido durante o primeiro ano de vigência da ata poderá ser o quantitativo de referência para o novo prazo de vigência da ata.
- 21.4. Se não participarem do processo de contratação, conforme o disposto no art. 120 da LCM 14/22, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma dos artigos 38 a 43 da LCM 14/22;
 - c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 21.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 21.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 21.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem 21.4 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.5. Aplica-se o disposto no art. 163 da LCM 14/22 no âmbito da execução das atas de registro de preços.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- 22.1. A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, decorrente da conversão da ata de registro de preços, conforme minuta anexa a este Edital.
- 22.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas no processo de contratação e na LCM 14/22, permitida a previsão, no contrato derivado, do quantitativo total do objeto indicado na ata de registro de preços, mediante justificativa da necessidade e definição do cronograma de execução do objeto, quando cabível.
- 22.3. A conversão da ata em contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:
- a) demonstração da necessidade do quantitativo do objeto da contratação, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios e as justificativas cabíveis;
 - b) indicação do prazo de vigência do contrato;



- c) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e de eventuais documentos comprobatórios para demonstrar que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
 - d) Indicação do modelo de execução da contratação, caso seja necessária a alteração do que consta no Termo de Referência.
 - e) anuência do contratante e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços durante a vigência contratual, salvo na hipótese de cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - f) indicação da dotação orçamentária.
- 22.3.1. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 22.4. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) Agente de Contratação, a qual, cumpridos os requisitos, formalizará o(s) contrato(s), de acordo com a minuta anexa a este Edital.
- 22.5. As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22 e o disposto no item seguinte.

23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 23.1. Em se tratando de licitação que não adotar o Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 23.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 23.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da LCM 14/22;
 - b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, seus anexos e no Termo de Referência;
 - c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na LCM 14/22.
- 23.4. O prazo de vigência da contratação será aquele previsto no Termo de Referência.
- 23.5. O regime normativo dos Contratos Administrativos obedecerá à disciplina prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- 23.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 23.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 23.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da concessão de garantia, se exigida, além das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

**Município de Capanema - PR**

- 23.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições exigidas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao licitante, procederá conforme o disposto no item 19 deste Edital.
- 23.10. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante demonstração dos seus poderes para tal.
- 23.11. As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22, incluindo as regras de execução, alteração e extinção do contrato, além do disposto no art. 163 da referida Lei.
- 23.12. Na hipótese de exigência de garantia no âmbito do Termo de Referência, aplicam-se as disposições do art. 155 a 161 da LCM 14/22.
- 23.13. A alocação dos riscos contratuais respeitará o disposto no Termo de Referência, na minuta contratual ou outro documento inserido na fase interna do processo de contratação, observando-se, de qualquer forma, a assunção dos riscos ordinários do ramo do objeto da contratação pelo Contratado, incluindo todos os denominados fortuitos internos do negócio, devendo observar todas as regras e normas técnicas aplicáveis ao caso.
- 23.14. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do objeto da contratação até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme o disposto no Termo de Referência.
- 23.14.1. Em sendo admitida a subcontratação, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 23.14.2. Em sendo admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá os critérios e as condições para a subcontratação.
- 23.14.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se enquadrarem em alguma hipótese de conflito de interesses prevista no inciso V do art. 281 da LCM 14/22.

24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. O Contratado deverá fornecer os produtos/prestar os serviços na forma e no prazo previstos no Termo de Referência.
- 24.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- 24.2.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
- a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- 24.3. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 24.2.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 24.4. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 24.2.1.
- 24.5. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 24.2.1.
- 24.6. A recusa fundamentada no subitem 24.5 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 24.7. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.



Município de Capanema - PR

104
B

- 24.8. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 24.2.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 24.9. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 24.2.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 25.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- 25.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO.
 - b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
 - c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 25.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 24.2.1, para fins de **recebimento definitivo**.
- 25.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 24.2.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- 25.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- 25.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 25.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.
- 25.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 25.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 25.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade,



Município de Capanema - PR

- quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 25.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.
- 25.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
- 25.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 25.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca do produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 24.2.1, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- 25.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 25.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 25.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 25.11.** Na hipótese do subitem 25.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- 25.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 25.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- 25.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 25.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

**Município de Capanema - PR**

- 26. DO PAGAMENTO**
- 26.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **contados da data do recebimento definitivo**, nos termos do **item 25** deste Edital, ou conforme disposto no termo de referência ou contrato.
- 26.1.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.
- 26.1.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.
- 26.1.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que o Contratado encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 26.1.3.1.** No caso do **subitem 26.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 26.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 26.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 26.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 26.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- 26.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 26.6.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
 - b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- 26.7.** Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26.7.1.** Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- 26.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 26.9.** Não se aplica o disposto no **subitem 26.8** quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.



Município de Capanema - PR

- 26.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 26.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 26.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 26.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- 26.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 26.15. **Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.**
- 26.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 26.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- 26.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 26.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Município de Capanema - PR**

- g) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 27.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, serão observadas as regras básicas previstas neste Edital e na LCM 14/22.
- 27.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 27.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 27.1 deste Edital, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
 - b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
 - c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
 - d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada **15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.
- 27.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 27.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação, previsto no item 1.3 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
 - b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no item 1.3 deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no item 1.3 deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



Município de Capanema - PR

- 27.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 27.1 deste Edital, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 27.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 27.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.
- 27.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital.
- 27.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 27.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 27.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 27.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 27.16. As demais sanções são de competência da **Comissão de Julgamento da Administração (CJA)**, na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.
- 27.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 27.18. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 27.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.



B 115

Município de Capanema - PR

- 27.21. As sanções administrativas contratuais previstas neste item 27 não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- 27.22. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 27.23. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo.

28. DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- 28.2. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 28.3. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 28.4. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 28.5. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- 28.6. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- 28.7. Em não sendo a hipótese do subitem 28.6 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 28.8. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
- a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
 - d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 28.9. A medida prevista na alínea "a" do subitem 28.8 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento, nos termos deste Edital e da LCM 14/22.
- 28.10. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 28.8, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 29.1. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 48, VIII da LCM 14/22.



Município de Capanema - PR

- 29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 29.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 29.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

30. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E DO CONTRATADO

- 30.1. O licitante e o contratado são objetivamente responsáveis, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas em qualquer fase ou etapa do certame e na execução da contratação.
- 30.2. No âmbito administrativo o licitante e o Contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 30.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 30.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 30.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 30.6. **O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC e no Código Civil, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**
- 30.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

31. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- 31.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 31.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto da contratação;



Município de Capanema - PR

- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 31.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**
- 31.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**
- 31.5. As vedações de que trata o subitem 31.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**
- 31.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 31.4 e 31.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.**
- 31.7. Além do disposto no subitem 4.2 deste Edital, não poderão participar das contratações, direta ou indiretamente:**
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
 - d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
 - g) a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital de licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 31.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:**
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
 - b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou



Município de Capanema - PR

- (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

31.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 31.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 31.7, no que couber.

32. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 32.1. No âmbito desta contratação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento local, da cooperação, da cidadania e, em especial, o princípio republicano, o qual impõe direitos e deveres para todos os cidadãos, assim como as disposições da LINDB.
- 32.2. Considera-se como concretização do princípio da igualdade material e não viola o princípio da igualdade formal em contratações públicas municipais a aplicação das normas:
- a) destinadas ao fomento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
 - b) da Política Municipal de Contratações Públicas.
- 32.3. As contratações públicas municipais têm por objetivos:
- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
 - b) assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
 - c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - d) incentivar a inovação e o desenvolvimento local sustentável.
- 32.4. Compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração:
- a) a economicidade;
 - b) a qualidade, durabilidade, eficiência, eficácia do objeto da contratação;
 - c) o investimento privado e a geração de emprego e renda no âmbito local;
 - d) o efeito na arrecadação de tributos no âmbito local;
 - e) o desenvolvimento local e o desenvolvimento sustentável.

33. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO PROGRAMA "COMPRAS CAPANEMA"

- 33.1. O processo de contratação e a execução do objeto contratual observarão as normas da Política Municipal de Contratações Públicas e do Programa "Compras Capanema" estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e seus regulamentos.
- 33.2. São objetivos do programa "Compras Capanema":
- a) a utilização do poder das contratações da Administração Pública municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social local e regional;
 - b) o planejamento dos gastos públicos;
 - c) a geração de externalidades positivas, como o incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, o fomento aos empreendedores locais, bem como a circulação e a manutenção de verbas provenientes do orçamento público dentro do território municipal;
 - d) a ampliação da eficiência das políticas públicas e dos serviços públicos;
 - e) o incentivo à inovação tecnológica e a geração de emprego e renda no âmbito municipal e regional.
- 33.3. São diretrizes do programa "Compras Capanema":



111

Município de Capanema - PR

- a) instituir o plano estratégico das contratações no âmbito da Administração Pública municipal, por meio de uma visão proativa, multidimensional e que envolva todo o ciclo da contratação;
- b) inovar os processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às contratações públicas, promovendo a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, treinamento e qualificação dos servidores envolvidos, ampliação dos prazos e meios de divulgação das contratações públicas;
- c) buscar o aprimoramento contínuo do programa, incluindo o compartilhamento de informações gerais sobre as contratações públicas municipais com os fornecedores locais, instituindo parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e associações, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das contratações locais e regionais;
- d) criar mecanismos para fomentar e facilitar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.
- 34.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 34.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), à Procuradoria-Geral do Município ou à outra autoridade ou órgão competente, durante a fase externa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior.
- 34.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 34.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 34.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
 - 34.7.1. Em havendo regras específicas e/ou modelo(s) específico(s) de documento(s), expressamente previstos no Termo de Referência, juntado na fase interna, de forma diversa do previsto neste Edital e seus demais anexos, prevalecerão aquelas regras e aqueles documentos específicos, incluindo eventual inversão das etapas da fase externa da licitação.
 - 34.7.2. Caso o documento de planejamento e definição do objeto inserido na fase interna da presente contratação não seja denominado "Termo de Referência", mas, sim, "Projeto Básico" ou outra nomenclatura, todas as disposições deste Edital e seus anexos que remetam às regras previstas no Termo de Referência, passam a remeter as disposições do "Projeto Básico" ou outra nomenclatura porventura utilizada.
- 34.8. Salvo as exceções previstas neste Edital e/ou na legislação, os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos ou apresentados após o momento indicado protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 34.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 34.11. Casos omissos e dúvidas que não gerem divergências entre participantes e a Administração serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).



Município de Capanema - PR

- 34.11.1. Casos omissos e eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste Edital será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- 34.12. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 34.13. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, a(s) Sessão(ões) Pública(s) deste certame será(ão) gravada(s) em áudio e vídeo, além de ser(em) transmitida(s) ao vivo pelo canal do Município na plataforma "YouTube".
- 34.14. Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento das fases e etapas deste processo de contratação e na execução da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 34.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência ou Termo de Referência Definitivo, se houver (juntado na fase interna).
ANEXO II	Modelo Procuração para Credenciamento para Pregão na forma PRESENCIAL
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.
ANEXO V	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Garantia Técnica (se necessário)
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Suporte Técnico (se necessário)
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX	Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO X	Orientação para geração/redação da proposta de preços para Pregão na forma PRESENCIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de novembro de 2024


Américo Bellé
Prefeito Municipal

**Município de Capanema - PR****ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)
EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL****PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Capanema/PR, no que se referir ao presente **PREGÃO nº xx/202x**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases e etapas do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

**Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone/WhatsApp, com nome e assinatura do representante legal.*

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expresso os poderes do outorgante para constituir mandatário.*

**Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrivente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.*

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



Município de Capanema - PR

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(A) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: XXXXXXXXXX

Objeto da Contratação: ...XX...

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
- c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

**Município de Capanema - PR**

- l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:
 - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - **E-mail:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 - 2 - **Telefone:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 - 3 - **Whats App:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 - 4 - **Telegram:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado do licitante)

B

124

**Município de Capanema - PR****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP**

Pelo presente instrumento, o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



Município de Capanema - PR

3

125

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº XX/202X e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

1. Item/Lote xxxx
2. Especificações de cada item.
3. Quantidade de cada item.
4. Marca e/ou modelo de cada item.
5. Valor unitário e total de cada item;
6. Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.
7. Indicar que a validade da **proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano**, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem o processo de contratação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
7.1. Se este modelo for utilizado para a confecção da proposta inicial, indicar que a validade da proposta inicial não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
8. Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
9. Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

OBSERVAÇÕES:

- a) Caso o Termo de Referência possua como anexo um modelo próprio de Proposta, não se aplica o presente modelo, devendo ser observadas as disposições do Termo de Referência;
- b) Esse modelo pode ser utilizado tanto para a proposta de preços inicial, quanto para a proposta de preços definitiva da licitação;
- c) Rubricar todas as folhas e assinar a última, caso não utilize assinatura digital;
- d) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante;
- e) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00), salvo se previsto de forma diferente no termo de referência;
- f) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "**maior desconto**", de acordo com o indicado no item I do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;
- g) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "**menor preço por lote**", de acordo com o indicado no item I do Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais:
 - e.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.

**Município de Capanema - PR****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA**

Pregão nº XX/202X

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de XX (XXXXX) meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)

Observação: A declaração de garantia técnica (Anexo VI) somente será obrigatória quando o termo de referência assim o exigir expressamente.



8 127

Município de Capanema - PR

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO**

Pregão nº XX/202X

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

..... de 202X.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



Município de Capanema - PR

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: XX

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1							
2							
3							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



Município de Capanema - PR

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxx) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantagem da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:



Município de Capanema - PR

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Município de Capanema - PR

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. 5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. 5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;



Município de Capanema - PR

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:



- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;



Município de Capanema - PR

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.



Município de Capanema - PR

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



Município de Capanema - PR

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.



Município de Capanema - PR

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.



Município de Capanema - PR

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;



Município de Capanema - PR

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:



Município de Capanema - PR

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.



141

Município de Capanema - PR

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXX



Município de Capanema - PR

ANEXO IX CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: XXX

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado: (R\$)
1							
2							
3							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Capanema - PR

6 143

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;



Município de Capanema - PR

3 14
e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.13. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Capanema - PR

8 14

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.14. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.16. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.17. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.18. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.19.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.20. 5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.20.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.20.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.21. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.21.1. 5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.22. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Município de Capanema - PR

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.



9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Município de Capanema - PR

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.



Município de Capanema - PR

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais



Município de Capanema - PR

regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.



Município de Capanema - PR

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.



Município de Capanema - PR

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -----**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

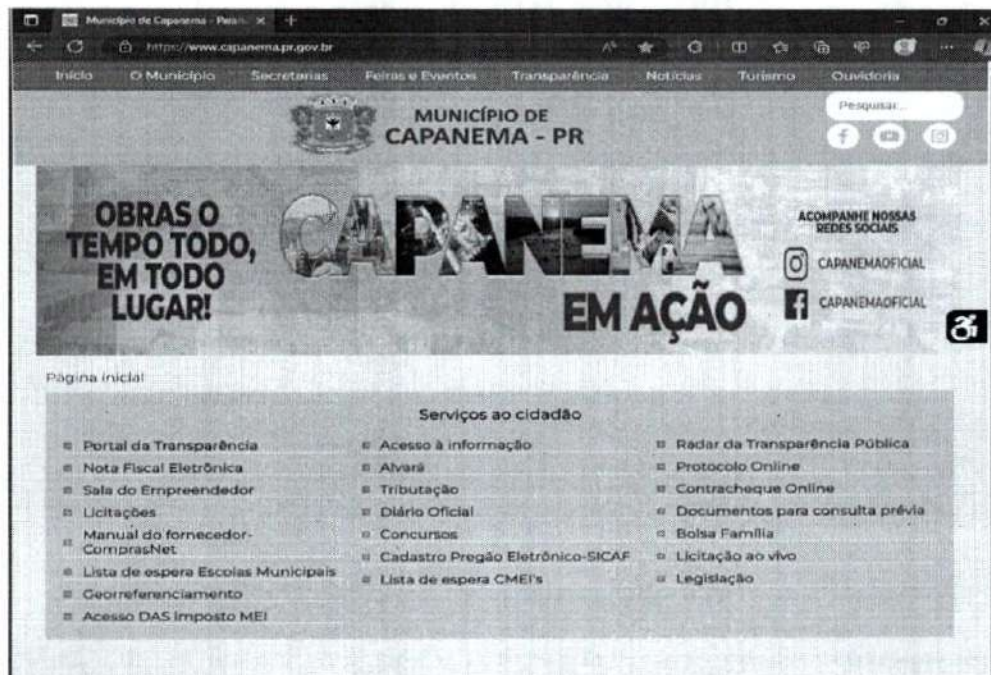
XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXXX



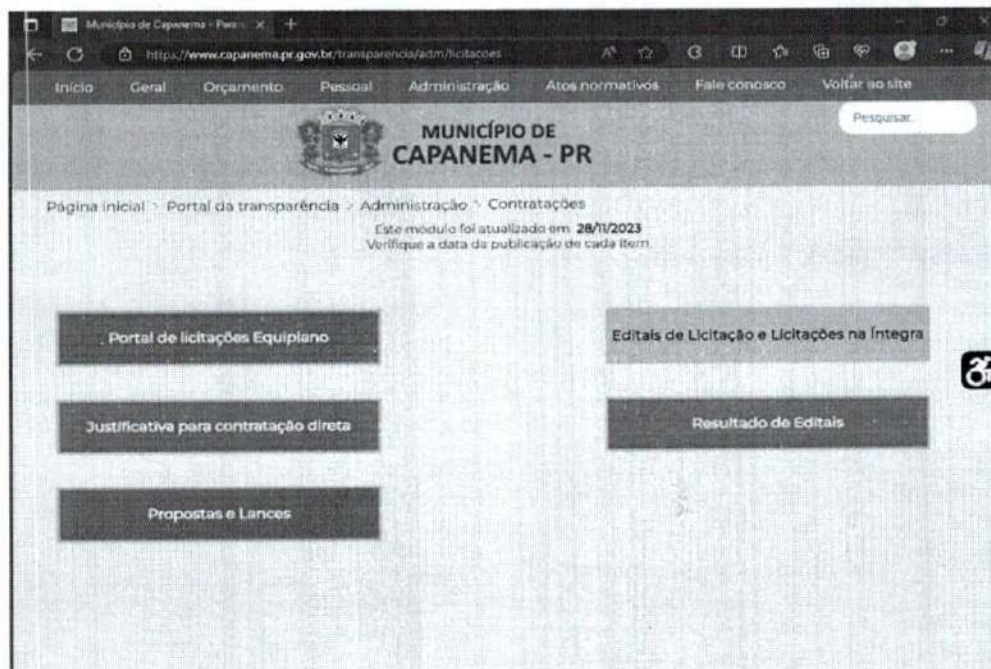
Município de Capanema - PR

ANEXO X ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

1. Acessar portal eletrônico do Município(www.capanema.pr.gov.br); clique no link “Licitações”.



2. Depois de acessar o portal eletrônico do Município, clique no link “Licitações”, depois clique em “Editais de Licitação e Licitações na Íntegra”.



3. Clique em “Pregão Presencial” e, depois, a licitação correspondente.



Município de Capanema - PR

Município de Capanema - Paraná

https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Atos normativos Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na íntegra

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

- Licitações - Transmissão ao vivo
- Todas as Licitações
- Carta Convite
- Concorrência Pública
- Dispensa de Licitação
- Dispensa de Chamamento
- Inexigibilidade
- Licitação
- Pregão Eletrônico
- Pregão Presencial**
- Tomada de Preços
- Chamamento Público
- Inexigibilidade de Chamamento Público
- Feira do Melado - Chamamento Público
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Exemplo:

Município de Capanema - Paraná

https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Atos normativos Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na íntegra > Pregão Presencial

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

Título	Data de publicação	Acessos
<u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	10/08/2023	234
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	07/06/2023	297
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	01/03/2023	961
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE R	14/02/2023	821



Município de Capanema - PR

157

Município de Capanema - Paraná

<http://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacao/pre>

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Ato normativo Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Página inicial : Portal da transparência : Administração : Contratações : Editais de Licitação e Licitações na íntegra : Pregão Presencial : PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PPP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2345 kB	10/08/2023 15:47
esProposta.zip		2345 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		5 kB	17/08/2023 10:15
PARECER JURIDICO.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
DAVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		99 kB	10/08/2023 15:43

Município de Capanema - PR

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2023

4. Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo “Proposta.esl” e após clique em: “Salvar Link como”, conforme tela a seguir:

Município de Capanema - Paraná

<http://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacao/pre>

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Ato normativo Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Página inicial : Portal da transparência : Administração : Contratações : Editais de Licitação e Licitações na íntegra : Pregão Presencial : PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PPP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2345 kB	10/08/2023 15:47
esProposta.zip		2345 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		5 kB	17/08/2023 10:15
PARECER JURIDICO.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
DAVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		99 kB	10/08/2023 15:43

Município de Capanema - PR

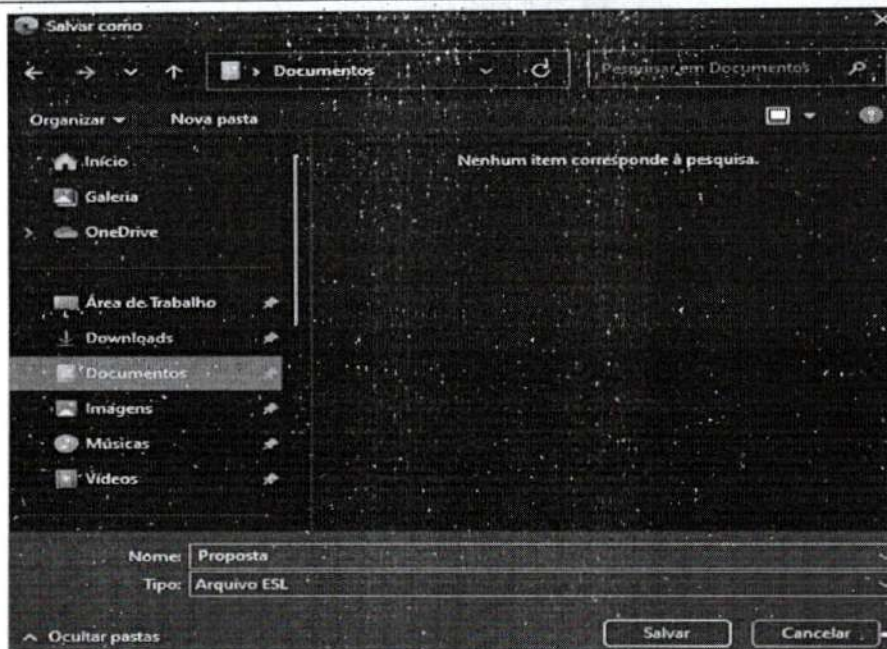
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2023

Abre link na nova guia
Abre link em uma nova janela
Abre link em uma janela InPrivate
Abre link na janela de tela dividida
Salvar link como
Copiar link
Adicionar a Coleções
Compartilhar
Inspeccionar

B 154

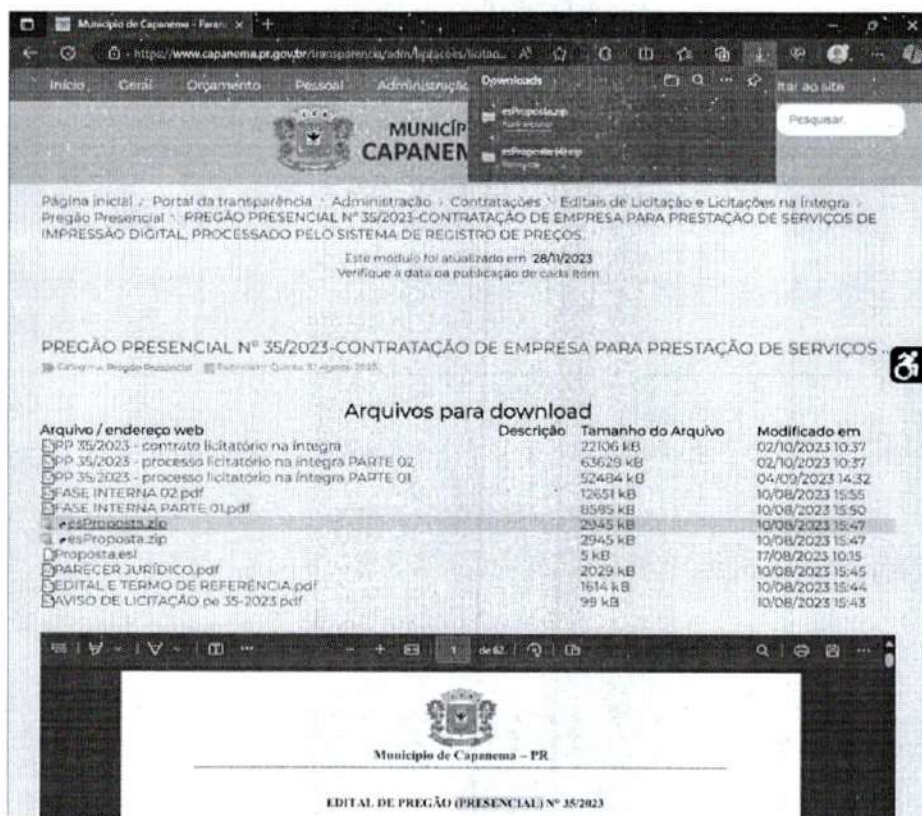


Município de Capanema - PR



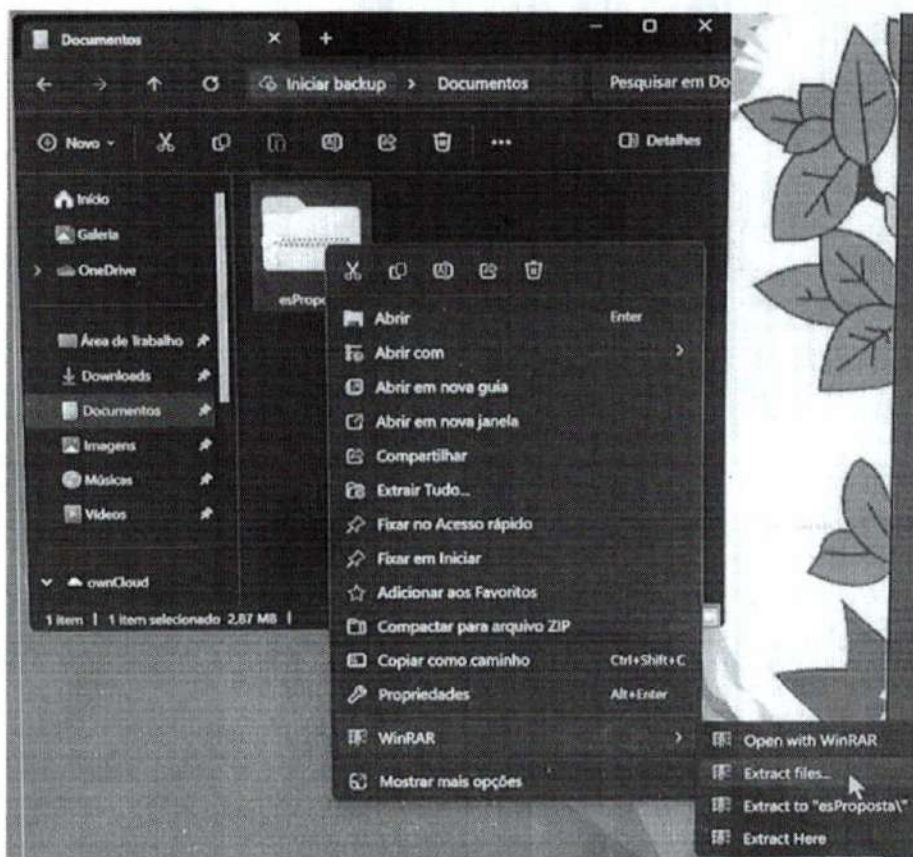
5. Salve o arquivo em um local de fácil acesso no seu computador.

6. Após, volte ao portal eletrônico e clique em: "esProposta.zip" (para baixar o arquivo).

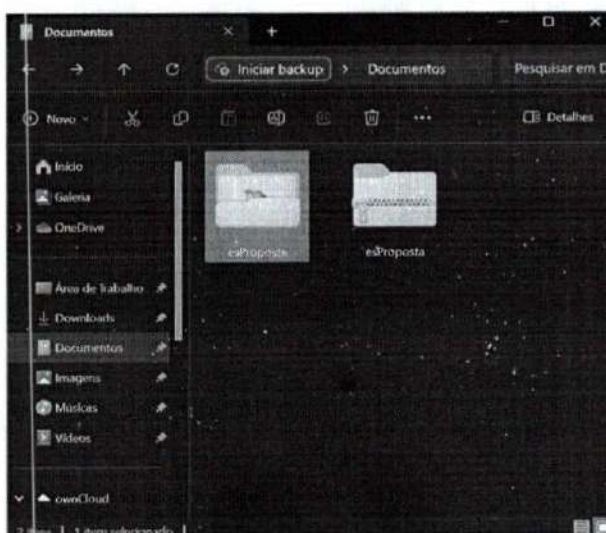




7. No local do seu computador onde foi salvo o arquivo “esProposta.zip”, clique com o botão direito do mouse, selecione “WinRAR” e clique em; “Extract files...”.

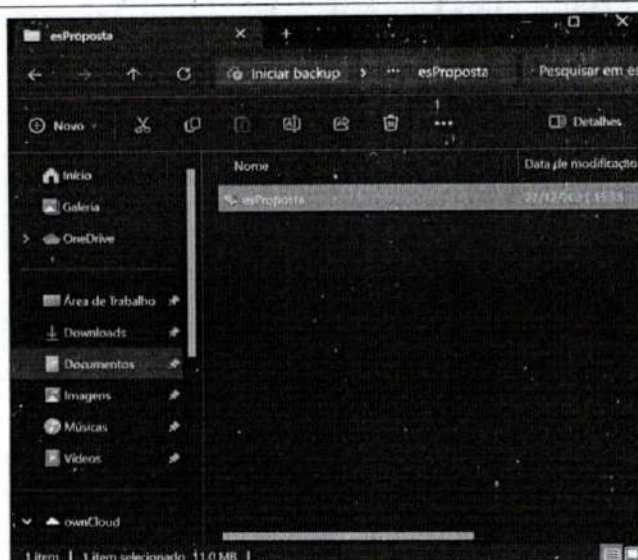


8. Clique em “Ok”, abra a pasta correspondente e execute o arquivo.

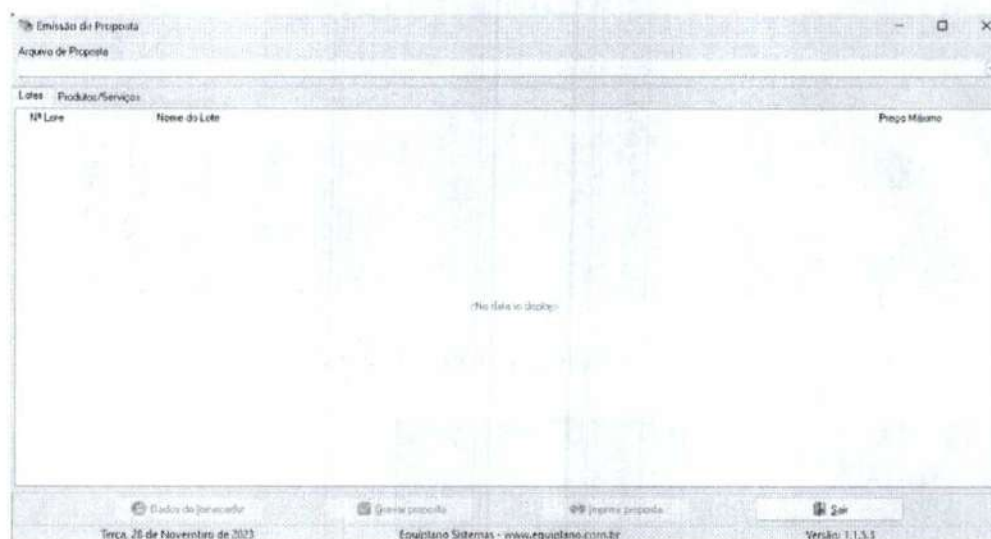




Município de Capanema - PR



9. Abrirá a seguinte tela:



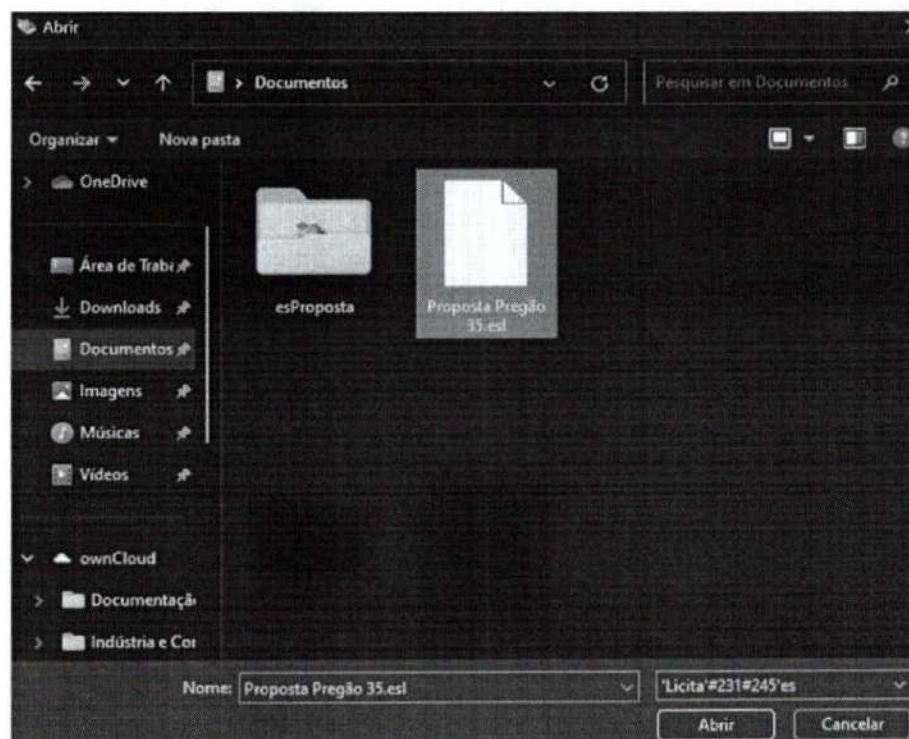


Município de Capanema - PR

10. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

10.1. Clique nos três pontinhos ao final do espaço em branco abaixo do dizer: "Arquivo da Proposta".

10.2. Busque, em seu computador, o arquivo da proposta, no local onde foi salvo o arquivo baixado do portal eletrônico do Município. Selecionado o arquivo, clique em abrir.



10.3. O sistema irá abrir importar os arquivos e aparecerá a seguinte tela:





Município de Capanema - PR

10.4. Próximo passo: clique em “Dados do fornecedor”, após preencha todos os campos.

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome * Pessoa ☐ Física ☒ Jurídica

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade/UF * CEP *

E-mail * Telefone * Fax Celular

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do Contador Telefone do Contador

Dados bancários

Banco Agência Nome agência Cidade/UF Agência Conta Data de abertura

Microempresa ☐ Sim ☐ Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006)

Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

10.5. Após o preenchimento, abra o campo denominado “Representante”, preencha, depois abra o campo “quadro societário”, preencha todos os dados. Clique em fechar.

10.6. Após clicar em fechar, voltará para a seguinte tela:

Emissão da Proposta

Arquivo de Proposta

C:\Users\Usuario\Documents\Proposta Pregão 25.ed

Entidade: Município de Capanema Nº Licitação: 000076 Exercício: 2023 Modalidade: Pregão Tipo de aquisição: Por Lote

- Item que requer registro de venda e/ou CNPJ habilitação

Lotes: Produto/Service

Nº Lote	Nome do Lote	Preço Máximo
001 Lote 001		R\$ 714,30

Terça, 25 de Novembro de 2023 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.5.0



Município de Capanema - PR

B

163

10.7. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.

Edição de Proposta

Arquivo de Proposta
C:\Users\Usuario\Documents\Proposta\Proposta 05.edt

Unidade: Município de Capanema
Item que requer registro: Associação ou CNPJ habilitante

NP Licitação: 000025 Exercício: 2023 Modalidade: Pregão Tipo de aquisição: Por Lote

Item	Nome	Qtd	Unid	Unidade (RPS)	Código RPS/ CATMAT/ CA15ER	Preço Unit. Máx	Marca	Modelo	Preço Unitário	Regime Anual	Curr. Fabricante	Preço Total
001	FORNECIMENTO DE PO	300.00	UN			115.04						0.00
002	PRESTACAO DE SERVICO	300.00	MP			50.00						0.00
003	PRESTACAO DE SERVICO	170.00	MP			50.00						0.00
004	PRESTACAO DE SERVICO	300.00	MP			50.00						0.00
005	PRESTACAO DE SERVICO	250.00	MP			40.00						0.00
006	PRESTACAO DE SERVICO	400.00	MP			40.00						0.00
007	PRESTACAO DE SERVICO	80.00	MP			40.00						0.00
008	PRESTACAO DE SERVICO	170.00	UN			8.00						0.00
009	PRESTACAO DE SERVICO	80.00	MP			177.00						0.00
010	PRESTACAO DE SERVICO	50.00	MP			270.00						0.00
011	PRESTACAO DE SERVICO	50.00	MP			270.00						0.00
012	PRESTACAO DE SERVICO	50.00	MP			270.00						0.00
013	PRESTACAO DE SERVICO	400.00	MP			270.00						0.00
014	PRESTACAO DE SERVICO	25.00	MP			270.00						0.00
015	PRESTACAO DE SERVICO	400.00	UN			60.00						0.00
016	PRESTACAO DE SERVICO	250.00	UN			80.00						0.00
017	PRESTACAO DE SERVICO	400.00	UN			80.00						0.00
Preço Total do Lote: 0.00												0.00

Edição de Proposta Grava proposta Grava proposta Grava

Terça, 28 de Novembro de 2023 Equipiano Sistemas - www.equipiano.com.br Versão 1.1.5.3

10.7.1. Deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,99. Não coloque ponto decimal para separar a casas dos milhares, apenas a virgula para separação dos centavos. Exemplos:

- a) 1520,00 (certo)
- b) 1.520,00 (errado).

10.7.2. Os valores devem digitados sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

11. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO:

11.1. Após o término da digitação, deve-se clicar em: "Grava proposta";

11.2. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL gerado (Importante: testar o arquivo que foi gravado);

11.3. O arquivo gerado deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratações Públicas na forma dos subitens 7.11 ou 7.11.1 do Edital.

11.4. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;

11.5. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o Edital.



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de novembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº53/2024. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.. R\$ 253.800,00 Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 06/12/2024. Local:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 21/11/2024

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

21/11/2024 13:22:23



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 25/11/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

97918 - PREFEITURA DE CAPANEMA - PR

UASG Responsável

987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90053/2024

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Bens Comuns

Nº do Processo

53

Quantidade de Itens

4

Objeto

Aquisição de equipamentos agrícolas, em atendimento ao convênio 964324/2024 celebrado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Data da Divulgação

25/11/2024

Data da Disponibilidade do Edital

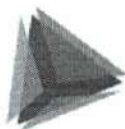
A partir de 25/11/2024 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 06/12/2024 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6

167

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município CAPANEMA

Entidade Executora MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Pregão

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 53

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 53

Descrição do Objeto* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 1000120606200112094150449052

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 253.800,00

R\$*

Data de Lançamento do Edital 21/11/2024

Data da Abertura das Propostas 06/12/2024

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiuzzi

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº53/2024.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

R\$ 253.800,00 Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 06/12/2024.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 21/11/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

LEIS

LEI Nº 1.898, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara os Municípios de Capanema e Comandante Andresito irmãos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados, nos termos desta Lei, "MUNICÍPIOS IRMÃOS CAPANEMA E COMANDANTE ANDRESITO" pela ligação geográfica, ambiental, histórica, cultural e social.

§ 1º A irmandade encontra raízes profundas na comunhão da foz do Rio Santo Antônio, do Rio Iguaçu e do Parque Nacional do Iguaçu.

§ 2º A defesa comum da natureza, a união pela "Ponte do Turismo Ecológico" e a permanente luta pelo crescimento econômico conjunto revela que somos comunidades gêmeas.

Art. 2º Para que os laços de fraternidade existentes sejam aprofundados e os nossos objetivos socioeconômicos comuns sejam plenamente alcançados o Poder Executivo firmará acordo de irmanação entre ambos os Municípios.

§ 1º O acordo de irmanação terá por finalidade fomentar programas mútuos de cooperação e solidariedade, através de intercâmbio cultural, social, turístico e econômico.

§ 2º Sem prejuízos de outros pontos constará no acordo de irmanação: I - reuniões conjuntas e regulares entre os Poderes Legislativos e Executivos, de forma alternada em cada Município irmão, para discutir todos os interesses comuns imediatos e para construir futura "Assembleia Comum dos Povos da Terra do Melado, da Erva Mate e do Turismo Ecológico - Capanema e Comandante Andresito" com a participação igualitária entre membros dos Poderes Públicos e membros da sociedade civil de ambas as comunidades;

II - o desejo da construção de um plano diretor comum, resultado das reuniões regulares, para integrar definitivamente os nossos territórios para o desenvolvimento econômico, turístico-ambiental e social;

III - compromisso inegociável pela abertura 24 (vinte e quatro) horas da Ponte do Turismo Ecológico e a instalação da aduana integrada de cargas;

IV - criação de roteiros turísticos comuns com ênfase nos parques ecológicos, na rota 101, no complexo ervateiro, nos balneários capanemenses e na produção orgânica e familiar capanemense (melado, mel e demais produtos da agricultura familiar);

V - atenção especial ao intercâmbio local, com a busca de soluções jurídicas para desburocratizar a passagem de nossos moradores. Espe-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRASAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024 90.017/2024

PROCESSO Nº 4.094/2024

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 017/2024 (Lei nº 14.133, de 2021).

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de instalação de sistema de abastecimento de água, proveniente de poço tubular profundo na comunidade Ilha do Cavernoso, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 955349/2023/MCIDADES/CAIXA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 358.055,86 (trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candi, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94.

UASG: 985499.

LOCAL: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 09/12/2024 - 8:30h.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através do protocolo digital acessível no site oficial do Município ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

A íntegra do edital e seus anexos e do projeto executivo poderão ser obtidos no site oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Candi, 19 de novembro de 2024.

RODRIGO MISS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº53/2024. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais). Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 06/12/2024. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 21 de novembro de 2024.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº54/2024. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL PARA A REDE DE ATENÇÃO DA LINHA DE CUIDADO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITAÇÃO DA SÍNDROME PÓS COVID-19 RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2021, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 45.578,44 (quarenta e cinco mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 09/12/2024. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 21 de novembro de 2024.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

LICITAÇÃO-ERRATA 3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento através de REGISTRO DE PREÇOS, de materiais de apoio pedagógico, agenda escolar e penal escolar, com entrega ponto - a - ponto para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Colombo no ano letivo de 2025.

Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com ERRATA 3 publicada no site www.colombo.pr.gov.br/licitacoes e no link (bllcompras.org.br).

Informa-se ainda que a sessão do referido Pregão Eletrônico foi alterada.

Recebimento das Propostas Das 09:00 horas do dia 26 de NOVEMBRO de 2024 até às 08:00 horas do dia 10 de DEZEMBRO de 2024.

Abertura das Propostas Sessão Pública: Às 09:00 horas do dia 10 de DEZEMBRO de 2024. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 21 de novembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SENHOR BOM JESUS - CAMPESTRE

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 420.360,57 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 26/11/2024 às 08h30m do dia 11/12/2024. Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 11/12/2024 às 09h00m do dia 11/12/2024. Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 11/12/2024.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 19 de novembro de 2024.

FABIO SANTOS FERNANDES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024-PMF

No edital do pregão nº 28/2024, publicado no DOU de 07/11/2024, seção 3, página 303.

Onde se lê: Motor com potência de 180 CV.

Leia-se: Potência Mínima de 160 CV.

Determino ainda que, em função das alterações influenciarem na condição comercial, ficam alteradas as datas de recebimento e realização, conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 22 de novembro de 2024 até às 08h45min do dia 05/12/2024, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.

REALIZAÇÃO: dia 05 de dezembro de 2024 às 09h00min, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.

Flórida, 19 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPULÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2024

Pregão Eletrônico nº 155/2024. Proc. Lic. nº 160/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de livros infantis e de literatura para a Rede Municipal de Ensino de Itaipulândia. Valor total da contratação: R\$ 413.032,32. Sessão Pública: 10/12/2024 às 09h (horário de Brasília). Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário. Modo de Disputa: Aberto. Edital e informações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, fone: (45) 3559.8040 ou site: www.itaipulandia.pr.gov.br Editais.

EVERTON CARVALHO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

OBJETO: Leilão Eletrônico De Lotes De Propriedade Município Denominado Lugar Ponte Velha Justificativa: Por determinação de autoridade superior hierárquica fica o presente Leilão Eletrônico 01/2024, revogado

Jaguariaíva, 22 de novembro de 2024.

VINICIUS WEIGERT

Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para escolas e centros municipais de educação infantil, através de recursos do governo federal e do município de Laranjeiras do sul, referente ao ano letivo de 2025, através de processo licitatório, nos termos da lei nº 14.133/2021.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 10/12/2024, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.

Laranjeiras do Sul-Pr, 21 de novembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município. DATA E HORA DA DISPUTA: 11 de dezembro de 2024 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leopoldo - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico www.leopolis.pr.gov.br a partir do dia 22/11/2024 às 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leópolis, 22 de novembro de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4212/2024. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para efetuar laudos, programas, treinamentos, palestras, atendimento clínico e a transmissões dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema informatizado de administração pública e Social instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de Dezembro de 2014, e que integra o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (Decreto nº 6.022/2007), atendendo a 4ª fase do envio das informações constantes dos eventos S-2210 - (Comunicado do Acidente do Trabalho [CAT]), S-2220 - (Monitoramento da Saúde do Trabalhador, [ASO]), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho [Agentes Nocivos], pelo Menor Preço por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 10 de dezembro de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 10 de dezembro de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 19 de novembro de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI

Prefeito





[Home](#) > [Editais](#)

6

170

Edital nº 53/2024

Última atualização 27/11/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 209 - Incentivo a Agroindustria e Fruticultura

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/01/2024 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/12/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000166/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 964324 2024 CELEBRADO COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 253.800,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário
estimado

Valor total
estimado

Detalhar

1 171

DISTRIBUIDOR DE
CALCARIO COM
ESTEIRA
MODULAR DE
TRAVESSA DE ACO
CARBO

1

R\$ 54.000,00

R\$ 54.000,00



2

ENXADA ROTATIVA
ENCANTEIRADORA
ACOPLADO
SISTEMA
HIDRAULICO
TERCEIRO

1

R\$ 22.800,00

R\$ 22.800,00



3

ROCADEIRA
HIDRAULICA
ACIONADA POR
TRATOR PARA
DIVERSOS TIPOS
DE

1

R\$ 17.000,00

R\$ 17.000,00



4

TRATOR
AGRICOLA NOVO
ANO FABRICACAO
2024 MODELO
2024 COM
POTENCIA

1

R\$ 160.000,00

R\$ 160.000,00



Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CERTIDÃO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 53/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324 2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Certifico que analisei os produtos ofertados pelas empresas abaixo descritas:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Empresa/CNPJ
1	69398	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM ESTEIRA MODULAR DE TRAVESSA DE AÇO CARBO NO DE NO MÍNIMO 800 MM; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CARDÃ E CAIXA DE ENGRENAGENS PARA ACIONAMENTO DA ESTEIRA E DOS DISCOS COM 3 VELOCIDADES DA ESTEIRA, ADEQUANDO-SE AOS DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS E ÀS DIFERENTES TAXAS DE APLICAÇÃO, COM DUPLO DISCO 630 MM ESPALHE, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DOS DISCOS COM REDUTORES EM CAIXA BLINDADA, COM ENGRENAGENS EM BANHO DE ÓLEO PROPORCIONANDO TOTAL PROTEÇÃO AOS COMPONENTES, ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM; MACACO DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL; RODADO DUPLO SISTEMA TANDEM; PNEU 7.50 X 16 STANDARD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS;	1,00	UN	3.1100,00	51.956.541/0001-29 D P IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA RS



Município de Capanema - PR

		PINTURA PU; COMPATÍVEL COM TRATOR DE 75 CV, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
2	69397	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA ACOPLADO SISTEMA HIDRÁULICO TERCEIRO PONTO TRATOR, COM LARGURA CORTE MÍNIMO 1,30 M, LARGURA CANTEIRO MÍNIMO 1,10 M, NUMERO DE ENXADA MÍNIMO 30 ENXADAS, ROTAÇÃO ENXADAS NA TDP 540 RPM EM 231RPM, COMPATÍVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MÍNIMO 50 CV. GARANTIA 12 MESES.	1,00	UN	17.240,00	24.735.598/0001-25 NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA SC
3	69396	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACIONADA POR TRATOR, PARA DIVERSOS TIPOS DE TRABALHO NOS MAIS VARIADOS TIPOS DE VEGETAÇÕES, ACOPLADO AO TRATOR 3 PONTO, CATEGORIA II E TOMADA FORÇA, POSSUI LARGURA DE CORTE 1700 MM, NUMERO FACA (ROÇADORES) 2, ALTURA DE CORTE 40-140 MM, ROTAÇÃO NOS ROÇADORES A 540 RPM DA TDF DE MÍNIMO 1038, CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO 1 LIVRE, SUPORTE E RODA TRASEIRA STANDARD, ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO, CAIXA DE TRANSMISSÃO COM MULTIPLICADOR DE	1,00	UN	10.300,00	34.026.911/0001-00 ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA SP

174
B

Município de Capanema - PR

		MAIOR POTENCIA, DOTADO DE GIRO LIVRE AO BANHO DE ÓLEO, PATINS LATERAIS REGULÁVEIS, COM PROTETORES TRASEIRA DE CORREIA E CORRENTES, GARANTIA COMPATÍVEL PARA POTENCIA NECESSÁRIA MÍNIMO 50 CV. 12 MESES.				
4	69395	TRATOR AGRÍCOLA NOVO ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO 2024, COM POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR 55 CV, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO 8X2, PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS MÍNIMO NOVOS 8.0X16 8PR RI/12.4X24 6PR RI OU 9,5X24 RI, SISTEMA LEVANTE HIDRÁULICO COM TERCEIRO PONTO MÍNIMO 1600 kgf NO OLHAL, E CONTROLE REMOTO DE IMPLEMENTOS CAT,I E II, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540 rpm A 1.947 rpm DO MOTOR, ACIONAMENTO INDEPENDENTE OU MECÂNICA, SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO COM FARÓIS DE SERVIÇO E SINALÉTICA COMPLETA COM BATERIA/ALTERNADOR 12 V/ 100 A.h, CABINE DO OPERADOR PLATAFORMADA COM TOLDO E ARCO DE SEGURANÇA, PESO FRONTAL MÍNIMO 4 x 50 kg, PESO MÁXIMO COM LASTRO DE MÍNIMO 3050 KG GARANTIA 12 MESES.	1,00	UN	100.000,00	22.655.038/0001-35 SACCOMANNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA SP



Município de Capanema - PR

TOTAL	253.800,00
-------	------------

Os produtos ofertados pelas empresas estão de acordo com o solicitado no Edital/Termo de Referência.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
Data: 10/12/2024 17:00:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO



Declaração
Vinf.

B

17.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.026.911/0001-00 DUNS®: 893881962
Razão Social: ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	20/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/12/2024
Receita Municipal	Validade:	14/01/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2024 14:12:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **34.026.911/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6

178

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 34026911000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ALX

IMPLEMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2024

B

17.11

Aos pregoeiros (as) e equipe de apoio do Prefeitura Municipal de Capanema/PR.

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 34.026.911/0001-00 - Insc. Est.: 729.013.134.110

Endereço: R. São Pedro nº 722, Jardim Bela Vista; Motuca – SP | CEP: 14.835-000

Telefone: (31) 99605-3583 / E-mail: licitacoes@almeidaequipamentos.com.br

BANCO DO BRASIL - AG 3405-3 | CC 19013-6

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

GUILHERME ALVES DE ALMEIDA | RG: 46.351.838-X | CPF: 397.365.998-25

SOCIODIRETOR DA EMPRESA LICITANTE

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	minimas: Roçadeira Hidráulica acionada por trator, para diversos tipos de trabalho nos mais variados tipos de vegetações, acoplado ao trator 3 pontos, categoria II e tomada de força, possuir largura de corte 1700mm, número de faca (roçadores) 2, altura de corte 40-140 mm, rotação nos roçadores a 540 rpm da tdf de no mínimo 1038, caixa de transmissão direta com giro livre, suporte e roda traseira standard, articulação no terceiro ponto para acompanhar as ondulações do terreno, caixa de transmissão com multiplicador de maior potencia, dotado de giro livre ao banho de óleo, patins laterais reguláveis, com protetores traseira de correia e correntes, garantia compatível para potência necessária mínima de 12 meses.	1	ALMEIDA EQUIPAMENTOS ROAL 1.800	R\$10.300,00	R\$10.300,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Declaramos para os devidos fins, que o produto ofertado atende todas as descrições detalhadas constantes no Termo de Referência do Edital;

Declaramos para fins de validade da proposta e **que** nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive, custo e fornecimento dos produtos, transportes, instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos produtos a serem fornecidos;

Declaramos ainda que, conhecemos e aceitamos todas as condições dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

Declaramos que, não possuímos como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura do município licitante e ainda cõnjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

RUA SÃO PEDRO, 722
JARDIM BELA VISTA - MOTUCA/SP
CEP: 14835-000

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da sessão pública, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Encaminho anexo, o Catálogo ou Folheto Técnico do fabricante dos produtos objeto do edital, com todas as especificações técnicas exigidas na descrição, em língua portuguesa, para fins de conferência dos produtos ofertados.

Condições de Pagamento:

Conforme edital.

Prazo de Entrega:

Conforme exigido no edital.

Local da entrega:

Conforme exigido no edital.

Prazo de garantia mínimo:

Conforme exigido no edital.

Declaramos que manteremos atualizados os dados de contato e endereço, durante toda a validade do contrato, sendo de nossa responsabilidade o não recebimento de quaisquer comunicações devido à desatualização dos dados cadastrais.

Assistência Técnica:

Declaramos, sob as penas da lei, que possuímos disponibilidade para atendimento do objeto licitado, bem como dos equipamentos e pessoal técnico especializado e necessário, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da presente licitação.

Motuca/SP, 06 de dezembro de 2024.



GUILHERME ALVES DE ALMEIDA
397.365.998-25

ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
34.026.911/0001-00

RUA SÃO PEDRO, 722
JARDIM BELA VISTA - MOTUCA/SP
CEP: 14835-000



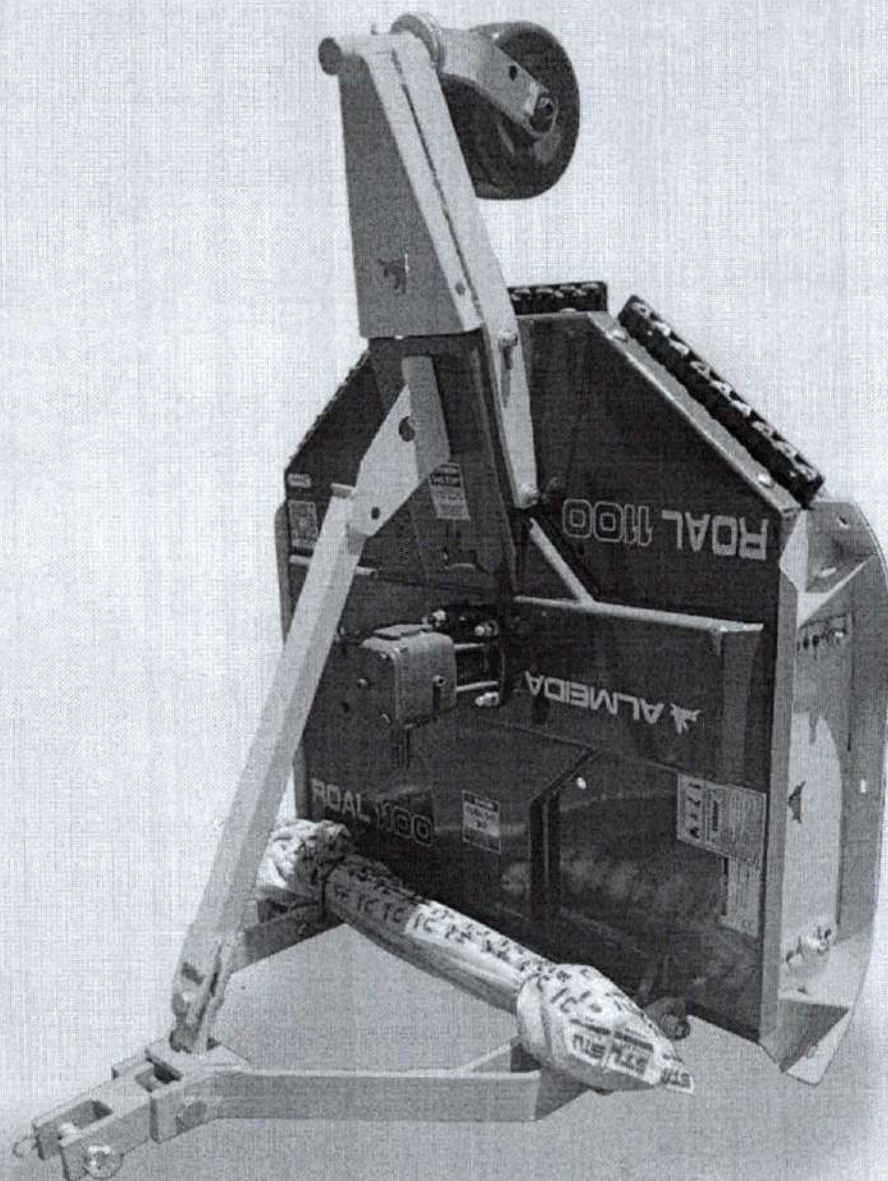
ROAL



Cód. finame: 03353817



SAIBA MAIS



ALMEIDA

**ROÇADEIRA HIDRÁULICA
CENTRAL E LATERAL**

8 182
ROAL

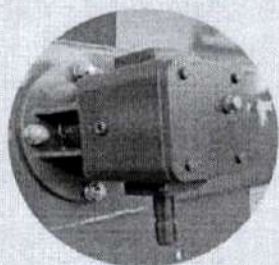
1100 | 1400 | 1600 | 1800



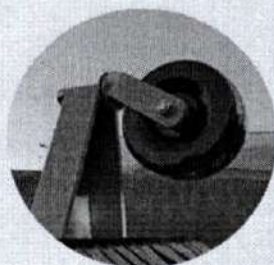
A Roçadeira Hidráulica Almeida possui sistema de transmissão direta (cardan com embreagem), roda para controle de altura, regulagem de altura nas sapatas com sistemas de furos, proteção contra arremesso de objetos devido à rotação das facas, caixa de transmissão com giro livre e um conjunto de facas em aço reforçado.

Sua estrutura é altamente reforçada para suportar trabalhos de roçagem em áreas urbanas, áreas livres de obstáculos e sujeiras de grande porte.

CARACTERÍSTICAS



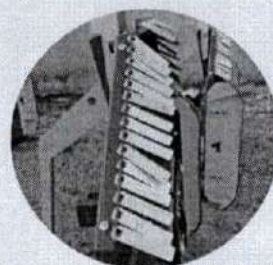
Sistema de transmissão direta



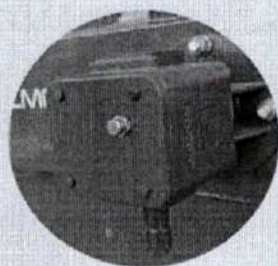
Roda para controle de altura



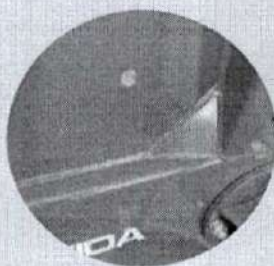
Regulagem de altura nas sapatas



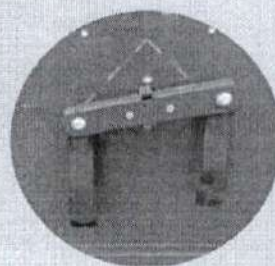
Proteção contra arremesso de objetos



Caixa de transmissão com giro livre



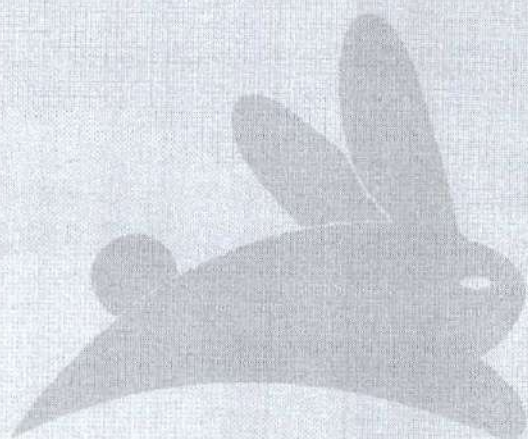
Estrutura altamente reforçada



Conjunto de facas em aço reforçado

OAL	1100 (540 RPM)	1100 (1000 RPM)	1400	1600	1800
ARGURA DE CORTE	1.000 mm	1.000 mm	1.400 mm	1.600 mm	1.800 mm
ÚMERO DE FACAS	2	2	2	2	2
LTURA DE CORTE	25 a 200 mm	25 a 200 mm	25 a 200 mm	25 a 200 mm	25 a 200 mm
COPLAMENTO AO TRATOR	3P. - Cat II	3P. - Cat II	3P. - Cat II	3P. - Cat II	3P. - Cat II
OTÊNCIA DO TRATOR	25 CV	25 CV	50 CV	60 CV	70 CV
OTAÇÃO DO TRATOR	540 rpm	1.000 rpm	540 rpm	540 rpm	540 rpm
OTAÇÃO DAS FACAS	800 rpm	1.000 rpm	1.040 rpm	1.040 rpm	1.040 rpm
OMPRIMENTO TOTAL	1.817 mm	1.817 mm	2.183 mm	2.332 mm	2.497 mm
ARGURA TOTAL	1.234 mm	1.234 mm	1.563 mm	1.763 mm	1.963 mm
LTURA TOTAL	967 mm	967 mm	1.148 mm	1.148 mm	1.148 mm
ESO TOTAL	230 kg	230 kg	290 kg	350 kg	360 kg

ALMEIDA



ALMEIDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - D
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.506.892/22-9

B. I. B. A.

185



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3513216076-4		NIRE DA FILIAL (quando para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) AMANDA ALVES DE ALMEIDA			
NATURAL DE (cidade e estado) Matão		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) ADENIR ALVES DE ALMEIDA		FILIAÇÃO (Mãe) SUELI APARECIDA COLUCCI DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1994	IDENTIDADE (número) 41601413	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2007
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 432.883.638-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - n.º, av., etc.) Avenida Quinze de Novembro			NÚMERO 288
BAIRRO/DISTRITO Nova Matao			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5197
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Matão			UF SP
PAÍS Brasil			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA SÃO PEDRO			NÚMERO 722
BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5226
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Matão		UF SP	PAÍS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) a3implementos@outlook.com			
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extrato)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.026.911/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS <i>Amanda Alves de Almeida</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/10/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) AMANDA ALVES DE ALMEIDA (Empresário) <i>Amanda Alves de Almeida</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
031671146-2



180

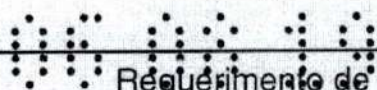


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.798.930/19-6

C. M. D. S.



Requerimento de Empresário

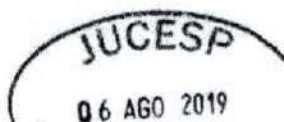
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3513216076-4		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) AMANDA ALVES DE ALMEIDA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Matão		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) ADENIR ALVES DE ALMEIDA		FILIAÇÃO (Mãe) SUELI APARECIDA COLUCCI DE ALMEIDA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 13/04/1994	IDENTIDADE (número) 41601413	DÍGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2007
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 432.883.638-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Avenida Quinze de Novembro		NÚMERO 288	
BAIRRO/DISTRITO Nova Matão		CEP 15930-630	CODIGO DO MUNICÍPIO 5197
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Matão		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:			
NOME EMPRESARIAL AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Aparecido Ferraz		NÚMERO 258	
BAIRRO/DISTRITO Nova Cidade		CEP 15991-524	CODIGO DO MUNICÍPIO 5197
COMPLEMENTO C 1 PAV TERRE			
MUNICÍPIO Matão	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.026.911/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS			
DATA DA ASSINATURA 22/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/ocorridor) AMANDA ALVES DE ALMEIDA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

026133785-8



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOLICITAÇÃO

DISELA SIMTEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL

281.932/19-0



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



187

Registro de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
AMANDA ALVES DE ALMEIDA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Matão		SP	Brasileira
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA	
Solteiro(a)		Branca	
FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)		SEXO
ADENIR ALVES DE ALMEIDA	SUELI APARECIDA COLUCCI DE ALMEIDA		Feminino
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
13/04/1994	41601413	6	14/06/2007
ORGÃO EMISSOR		UF	CPF (número)
SSP		SP	432.863.638-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.)			NÚMERO
Avenida Quinze de Novembro			288
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
Nova Matão	15990-630	5197	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	
Matão	SP	Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL			PORTE
AMANDA A. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAL			ME
LOGRADOURO (rua, av. etc.)			NÚMERO
Rua Aparecido Ferraz			258
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
Nova Cidade	15991-524	5197	
COMPLEMENTO			
C 1 PAV TERRE			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Matão	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
Atividade Principal	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.		
Atividade(s) Secundária(s):			
2833000			
2832100			
4561300			
3321000			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
18/06/2019			SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
AMANDA A. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAL			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/proprietário)		
18/06/2019	AMANDA ALVES DE ALMEIDA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

025859486-8



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE EMPRESÁRIO

GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3513216076-4



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.636.927/19-2

C. M. D. S.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME



NOME EMPRESARIAL AMANDA A. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAL	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO

O Empresário AMANDA A. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAL, estabelecido na Rua Aparecido Ferraz, 258, C 1 PAV TERRE, Nova Cidade, Matão, SP, CEP:15991-524, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Matão - SP	DATA 18/06/2019
---------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME AMANDA ALVES DE ALMEIDA (Empresário)	ASSINATURA
---	----------------

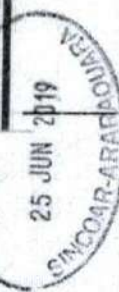
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



JUCESP





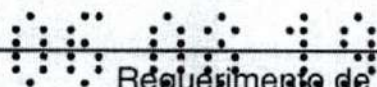
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.798.930/19-6

C. M. D. S.



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3513216076-4		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) AMANDA ALVES DE ALMEIDA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Matão		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		COR OU RAÇA Branca	
REGIME DE BENS (se casado)		SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) ADENIR ALVES DE ALMEIDA		FILIAÇÃO (Mãe) SUELI APARECIDA COLUCCI DE ALMEIDA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 13/04/1994	IDENTIDADE (número) 41601413	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2007
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CNPJ (número) 432.883.638-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Avenida Quinze de Novembro			NÚMERO 288
BAIRRO/DISTRITO Nova Matão			CODIGO DO MUNICÍPIO 5197
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Matão		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial;			
NOME EMPRESARIAL AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Aparecido Ferraz			NÚMERO 258
BAIRRO/DISTRITO Nova Cidade			CODIGO DO MUNICÍPIO 5197
COMPLEMENTO C 1 PAV TERRE			
MUNICÍPIO Matão	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.026.911/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS			
DATA DA ASSINATURA 22/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes/gerente/locução) AMANDA ALVES DE ALMEIDA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

026133785-8



190

JUCESP PROTOCOLO
0.705.281/24-4

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

AMANDA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, portadora do CIRG sob o nº 41.601.413/6-SSP/SP e C.P.F. (MF) sob o nº 432.883.638-28, residente e domiciliada nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Quinze de Novembro, nº 288 – Nova Matão, CEP: 15.990-630, empresária estabelecida com o nome empresarial de **AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, com sede nesta Cidade de Motuca, Estado de São Paulo, à Rua São Pedro, nº 722 – Jardim Bela Vista, CEP: 14.836-000, NIRE nº 35.132.160.764, C.N.P.J. (MF) sob o nº 34.026.911/0001-00, fazendo o uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2000, com redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que:

1) Através da cessão e transferência por venda de 366.160,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 366.160,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais), admitiu como sócio:

GUILHERME ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado no regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, portador do CIRG sob o nº 46.351.838/X-SSP/SP e C.P.F. (MF) sob o nº 397.365.998-25, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Faggioni, nº 564, Residencial Olivio Benassi, CEP: 15.993-026, através da transferência por venda de 366.160,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 366.160,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais).

2) O sócio aqui admitido na condição de donatário da parte da cedente, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, conforme a seguir exposto.

3) Ao se transformar, a empresa passa a girar sob a denominação social de **ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, assumindo o ativo e passivo da transformada.

4) A sociedade tem como objetivo social:

a-) Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios exceto para irrigação;

JUL 29
15 05 24

191
B

- b-) fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- c-) Comércio atacadista, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d-) Comércio varejista, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- e-) Comércio atacadista importação e exportação de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- f-) Comércio atacadista, importação e exportação de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- g-) Comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- h-) Comércio atacadista, importação e exportação de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- i-) Comércio varejista, importação e exportação de ferragens e ferramentas;
- j-) Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

5) A sociedade possui a seguinte filial:

2.2.1: - Na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, à Avenida Transcontinental, nº 3811 – Jardim São Cristóvão, CEP: 76.913-899, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 34.026.911/0003-71, NIRE: 11.900.252.68-4.

6) Não haverá alteração no valor do capital que continuará a ser de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, ficando, entretanto, assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
AMANDA ALVES DE ALMEIDA	1.840	R\$ 1.840,00
GUILHERME ALVES DE ALMEIDA	366.160	R\$ 366.160,00
TOTAL	368.000	R\$ 368.000,00

7) A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GUILHERME ALVES DE ALMEIDA**



JUL 2002
16 08 24

8) Pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, o qual se obrigam mutualmente todos os sócios, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** assume o Ativo e Passivo da Firma Empresária transformada.

CLÁUSULA 1ª: - "DA DENOMINAÇÃO SOCIAL"

1.1: - A sociedade girará sob a denominação social de **ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002.

1.2: - A sociedade declara que se trata de sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA 2ª: - "DA SEDE E FORO"

2.1: - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, à Rua São Pedro, nº 722 – Jardim Bela Vista, CEP: 14.835-000, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

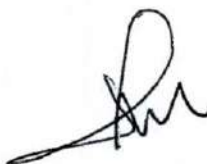
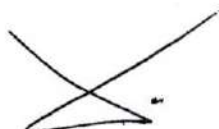
2.2: - A sociedade possui a seguinte filial:

2.2.1: - Na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, à Avenida Transcontinental, nº 3811 – Jardim São Cristóvão, CEP: 76.913-899, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 34.026.911/0003-71, NIRE: 11.900.252.68-4.

CLÁUSULA 3ª: - "DO OBJETIVO SOCIAL"

3.1: - A sociedade terá como objetivo social:

- a-) Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios exceto para irrigação;
- b-) fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- c-) Comércio atacadista, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d-) Comércio varejista, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- e-) Comércio atacadista importação e exportação de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;



- f-) Comércio atacadista, importação e exportação de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- g-) Comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- h-) Comércio atacadista, importação e exportação de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- i-) Comércio varejista, importação e exportação de ferragens e ferramentas;
- j-) Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

3.2: - A sociedade poderá, ainda, constituir, adquirir ou participar de outras sociedades, observadas as disposições legais deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª: - "DO CAPITAL SOCIAL"

4.1: - O capital social é de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), dividido em 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, e assim subscritas pelos sócios quotistas:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
AMANDA ALVES DE ALMEIDA	1.840	R\$ 1.840,00
GUILHERME ALVES DE ALMEIDA	366.160	R\$ 366.160,00
TOTAL	368.000	R\$ 368.000,00

§ 1º: - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, utilizando o capital da firma individual antecessora.

§ 2º: - A sociedade assume o ativo e passivo e direitos e obrigações da Empresária.

4.2: - Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA 5ª: - "DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS"

5.1: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.





JUL 2011
15 08 24

5.2: - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 1.054, c.c. art. 997, VIII, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª: - "DO PRAZO DE DURAÇÃO"

6.1: - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA 7ª: - "DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES"

7.1: - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GUILHERME ALVES DE ALMEIDA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas, autarquias e instituições financeiras, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA 8ª: - "IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL"

8.1: - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 9ª: - "DO PRÓ-LABORE"

9.1: - Pelo exercício da administração, o sócio **GUILHERME ALVES DE ALMEIDA**, terá direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª: - "DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS"

10.1: - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

§ 1º: - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades do anúncio, quando ocorrer a hipótese prevista no § 2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º: - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo metade das quotas e, em seguida, qualquer número.

§ 3º: - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

§ 4º: - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§ 5º: - O sócio pode ser representado na assembleia somente por outro sócio, ou por advogado, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, acompanhado da ata.

§ 6º: - Os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I: - A aprovação das contas da administração;

II: - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III: - A destituição dos administradores;

IV: - A modificação do Contrato Social;

V: - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI: - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII: - O pedido de recuperação judicial;

§ 7º: - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

I: - Pelos votos correspondentes no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II: - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

III: - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 8º: - De acordo com o Artigo 9 da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 expedida pelo DNRC, as exigências previstas nesta cláusula, tornam-se dispensáveis, no que couberem, no período em que estiver enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA 11ª: - "DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO"

11.1: - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

§ 1º: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º: - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

§ 3º: - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª: - "DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS, DA RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO"

12.1: - As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios mais antigos, se a sociedade não interessar pela aquisição, terão preferência para adquirir as quotas do(s) sócio(s) cedente(s), em igualdade de condições com outros sócios ou terceiros interessados. Fará(ão) o(s) cedente(s) a comunicação por escrito à sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, indicando o nome e a qualificação do terceiro interessado, o preço e as condições de pagamento e a quantidade de quotas da respectiva cessão.

12.2: - A antiguidade do sócio será avaliada pela data do seu ingresso na sociedade e será unida e estendida aos descendentes em linha reta que o sucederem por herança, doação ou qualquer outra modalidade de alienação.

12.2.1: - A partir da data do recebimento da notificação terão a sociedade e o(s) sócio(s) o prazo comum de 180 (cento e oitenta) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço, prazo e condições da oferta de boa-fé, por terceiro;

12.2.2 - Vencidos os prazos referidos no item anterior, e não tendo a sociedade e o(s) outro(s) quotista(s) manifestado interesse na aquisição das quotas, poderá(ão) o(s) quotista(s) notificante(s) dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes, transferir ou ceder o mencionado número de quotas para o outro sócio ou para o(s) terceiro(s) interessado(s), a preço, prazo e condições não mais vantajosas do que aquelas contidas na oferta original;

12.2.3: - O(s) terceiro(s) adquirente(s) é (são) obrigado(s) a concordar, por escrito quanto aos termos deste contrato;

12.3: - Nos casos de retirada de sócios, o retirante receberá o valor de suas quotas apuradas em balanço, levantado na data da retirada, para esse fim; na forma e no prazo previsto na cláusula "12.5" deste instrumento.

12.4: - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, serão admitidos na sociedade como sócios quotistas, se assim quiserem. No caso de o herdeiro se opor ao ingresso na sociedade, aplicar-se às disposições contidas nas Cláusulas 12.3 e 12.5.

12.5: - No caso de retirada, exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial apurado com base na data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 3 (três) parcelas semestrais de igual valor, em moeda corrente do País, corrigidas monetariamente com base nos índices de atualização utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os débitos judiciais que não envolvem a Fazenda Pública, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O balanço especial será elaborado pelo método do fluxo de caixa descontado, bem como, pela avaliação de mercado dos bens pertencentes a sociedade, devendo prevalecer aquele que for de maior valor.

12.6: - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

12.7: - Em caso de interdição de qualquer dos sócios, a representação do sócio interditado observará os termos da decisão judicial proferida.

12.8: - Fica reconhecido ao sócio ou sócios, representando a maioria do Capital Social, o direito de excluir sócio em virtude de atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª: - "DISPOSIÇÕES GERAIS"

13.1: - Os sócios e administrador declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13.2: - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

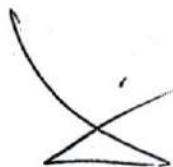
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Motuca (SP), 01 de Abril de 2024.


AMANDA ALVES DE ALMEIDA


GUILHERME ALVES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:





6 19



JOSÉ VALENTIM BONONI
RG: 4.331.250/0-SSP/SP.



FATIMA VALVERDE PROENÇA
RG: 19.262.584/6-SSP/SP.

JUCESP
16 MAI 2024

 **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E JUCESP**
WIRE-LIMITADA


MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

**CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO**
3523410589-4



JUCESP

8 200



JUCESP PROTOCOLO
0.784.938/24-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMANDA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, portadora do CIRG sob o nº 41.601.413/6-SSP/SP e C.P.F. (MF) sob o nº 432.883.638-28, residente e domiciliada nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Quinze de Novembro, nº 288 – Nova Matão, CEP: 15.990-630.

GUILHERME ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado no regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, portador do CIRG sob o nº 46.351.838/X-SSP/SP e C.P.F. (MF) sob o nº 397.365.998-25, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Faggioni, nº 564, Residencial Olívio Benassi, CEP: 15.993-026.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **34.026.911/0001-00**, situada nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, à Rua São Pedro, nº 722 – Jardim Bela Vista, CEP: 14.835-000, sob a denominação social de:

“ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA”

Com contrato social de constituição, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº. 35.234.105.894 em sessão de 16/05/2024 e, último documento arquivado sob o nº. 713.691/24-4 em sessão de 16/05/2024.

Resolvem os sócios, de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

I: - A sócia **AMANDA ALVES DE ALMEIDA**, possuidora de 1.840 (um mil oitocentas e quarenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda as suas quotas de capital para **GUILHERME ALVES DE ALMEIDA**, qualificado no preâmbulo deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto a cessionária, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, por essas quotas, direitos e haveres a elas referente na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

1

II: - Em razão da alteração, o capital social, permanecendo inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota, por força da cessão e transferência das quotas, conforme item anterior deste, e assim subscritas pelo sócio:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
GUILHERME ALVES DE ALMEIDA	368.000	R\$ 368.000,00
TOTAL	368.000	R\$ 368.000,00

III: - A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

IV: - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GUILHERME ALVES DE ALMEIDA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas, autarquias e instituições financeiras, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, ficando dispensada a indicação do prazo na hipótese de se tratar de mandato para fins judiciais.

V: - Constituir uma filial nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, a Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 429 – Centro, CEP: 14.835-000.

VI: - A nova filial mencionada acima, terá como objetivo social, a atividade exclusiva de "Depósito Fechado sem Vendas".

VII: - Resolvem os sócios, ainda, **consolidar** o contrato social contemplando as alterações processadas na forma dos itens anteriores, o qual doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: - "DA DENOMINAÇÃO SOCIAL"

1.1: - A sociedade girará sob a denominação social de **ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002.

1.2: - A sociedade declara que se trata de sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA 2ª: - "DA SEDE E FORO"

2.1: - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, à Rua São Pedro, nº 722 – Jardim Bela Vista, CEP: 14.835-000, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

2.2: - A sociedade possui as seguintes filiais:

2.2.1: - Na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, à Avenida Transcontinental, nº 3811 – Jardim São Cristóvão, CEP: 76.913-899, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 34.026.911/0003-71, NIRE: 11.900.252.68-4.

2.2.2: - Nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, à Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 429 – Centro, CEP: 14.835-000.

CLÁUSULA 3ª: - "DO OBJETIVO SOCIAL"

3.1: - A sociedade terá como objetivo social:

- a-) Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios exceto para irrigação;
- b-) fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- c-) Comércio atacadista, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d-) Comércio varejista, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- e-) Comércio atacadista importação e exportação de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- f-) Comércio atacadista, importação e exportação de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- g-) Comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- h-) Comércio atacadista, importação e exportação de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;

- i-) Comércio varejista, importação e exportação de ferragens e ferramentas;
- j-) Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

3.2: - A filial localizada nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, à Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 429 – Centro, CEP: 14.835-000, tem como objetivo social, a atividade exclusiva de "Depósito Fechado sem Vendas".

3.3: - A sociedade poderá, ainda, constituir, adquirir ou participar de outras sociedades, observadas as disposições legais deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª: - "DO CAPITAL SOCIAL"

4.1: - O capital social é de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), dividido em 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, e assim subscritas pelo sócio quotista:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
GUILHERME ALVES DE ALMEIDA	368.000	R\$ 368.000,00
TOTAL	368.000	R\$ 368.000,00

4.2: - Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA 5ª: - "DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS"

5.1: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

5.2: - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 1.054, c.c. art. 997, VIII, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª: - "DO PRAZO DE DURAÇÃO"

6.1: - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA 7ª: - "DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES"

7.1: - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GUILHERME ALVES DE ALMEIDA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas, autarquias e instituições financeiras, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA 8ª: - "IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL"

8.1: - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 9ª: - "DO PRÓ-LABORE"

9.1: - Pelo exercício da administração, o sócio **GUILHERME ALVES DE ALMEIDA**, terá direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª: - "DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS"

10.1: - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

§ 1º: - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades do anúncio, quando ocorrer a hipótese prevista no § 2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º: - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo metade das quotas e, em seguida, qualquer número.

§ 3º: - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

§ 4º: - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§ 5º: - O sócio pode ser representado na assembleia somente por outro sócio, ou por advogado, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, acompanhado da ata.

§ 6º: - Os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I: - A aprovação das contas da administração;

II: - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III: - A destituição dos administradores;

IV: - A modificação do Contrato Social;

V: - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI: - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII: - O pedido de recuperação judicial;

§ 7º: - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

I: - Pelos votos correspondentes no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II: - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

III: - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 8º: - De acordo com o Artigo 9 da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 expedida pelo DNRC, as exigências previstas nesta cláusula, tornam-se dispensáveis, no que couberem, no período em que estiver enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA 11ª: - "DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO"

11.1: - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

§ 1º: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º: - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

§ 3º: - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª: - "DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS, DA RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO"

12.1: - As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios mais antigos, se a sociedade não interessar pela aquisição, terão preferência para adquirir as quotas do(s) sócio(s) cedente(s), em igualdade de condições com outros sócios ou terceiros interessados. Fará(ão) o(s) cedente(s) a comunicação por escrito à sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, indicando o nome e a qualificação do terceiro interessado, o preço e as condições de pagamento e a quantidade de quotas da respectiva cessão.

12.2: - A antiguidade do sócio será avaliada pela data do seu ingresso na sociedade e será unida e estendida aos descendentes em linha reta que o sucederem por herança, doação ou qualquer outra modalidade de alienação.

12.2.1: - A partir da data do recebimento da notificação terão a sociedade e o(s) sócio(s) o prazo comum de 180 (cento e oitenta) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço, prazo e condições da oferta de boa-fé, por terceiro;



12.2.2 - Vencidos os prazos referidos no item anterior, e não tendo a sociedade e o(s) outro(s) quotista(s) manifestado interesse na aquisição das quotas, poderá(o) o(s) quotista(s) notificante(s) dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes, transferir ou ceder o mencionado número de quotas para o outro sócio ou para o(s) terceiro(s) interessado(s), a preço, prazo e condições não mais vantajosas do que aquelas contidas na oferta original;

12.2.3: - O(s) terceiro(s) adquirente(s) é (são) obrigado(s) a concordar, por escrito quanto aos termos deste contrato;

12.3: - Nos casos de retirada de sócios, o retirante receberá o valor de suas quotas apuradas em balanço, levantado na data da retirada, para esse fim; na forma e no prazo previsto na cláusula "12.5" deste instrumento.

12.4: - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, serão admitidos na sociedade como sócios quotistas, se assim quiserem. No caso de o herdeiro se opor ao ingresso na sociedade, aplicar-se às disposições contidas nas Cláusulas 12.3 e 12.5.

12.5: - No caso de retirada, exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial apurado com base na data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 3 (três) parcelas semestrais de igual valor, em moeda corrente do País, corrigidas monetariamente com base nos índices de atualização utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os débitos judiciais que não envolvem a Fazenda Pública, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O balanço especial será elaborado pelo método do fluxo de caixa descontado, bem como, pela avaliação de mercado dos bens pertencentes a sociedade, devendo prevalecer aquele que for de maior valor.

12.6: - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

12.7: - Em caso de interdição de qualquer dos sócios, a representação do sócio interditado observará os termos da decisão judicial proferida.

12.8: - Fica reconhecido ao sócio ou sócios, representando a maioria do Capital Social, o direito de excluir sócio em virtude de atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

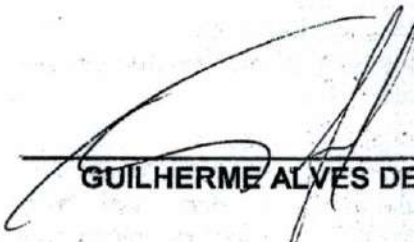
CLÁUSULA 13ª: - "DISPOSIÇÕES GERAIS"

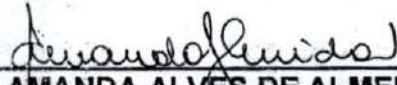
13.1: - Os sócios e administrador declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13.2: - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, as partes firmam-no em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Motuca (SP), 20 de Maio de 2024.


GUILHERME ALVES DE ALMEIDA


AMANDA ALVES DE ALMEIDA
Sócia Retirante

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP CERTIFICADO DE REGISTRO DO Nº 159.048/24-2 	JUCESP
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE FILIAL CERTIFICADO DE REGISTRO DO Nº 3590670343-2 	

27 MAI 2024
SINCOAR-ARARAQUARA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8710-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DAUNT

68437369

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOLESA DIREITA

MOLESA ESQUERDA

MOLESA ESQUERDA

MOLESA DIREITA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.351.838-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2016

NOME

GUILHERME ALVES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO

ADENIR ALVES DE ALMEIDA

SUELI APARECIDA COLUCCI DE ALMEIDA

NATURALIDADE

MATÃO - SP

DATA DE NASCIMENTO

25/08/1989

END. ORDEM

MATÃO-SP MATÃO CN:LV.A90 /FLS.297 /Nº12844

397365998/25

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório II RGO SSP SP

6
201

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/Nº 34.026.911/0001-00, sediada à Rua São Pedro nº 722, Jardim Bela Vista - Motuca/SP, Cep 14.835-000, com o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@almeidaequipamentos.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (31) 971511593 / (31) 996065351, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GUILHERME ALVES DE ALMEIDA, RG: 46.351.838-X, CPF: 397.365.998-25, com função de: sócio / administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

DECLARA:

a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se estirem;

b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;

c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontrem, ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; ,

l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;

p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual

contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: licitacoes@almeidaequipamentos.com.br

2 - Telefone: (31) 971511593 / (31) 996065351

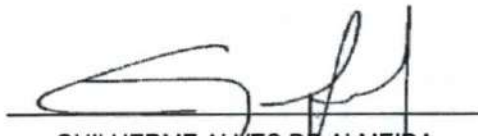
3 - Whats App: (31) 971511593 / (31) 996065351

4 - Telegram: -----

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Motuca/SP, 10 dezembro de 2024.



GUILHERME ALVES DE ALMEIDA
397.365.998-25
ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
34.026.911/0001-00

RUA SÃO PEDRO, 722
JARDIM BELA VISTA - MOTUCA/SP
CEP: 14835-000



B 213

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.956.541/0001-29
Razão Social: D P IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: D P IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/02/2025
Receita Municipal	Validade:	05/01/2025

V - Qualificação Técnica

Emitido em: 10/12/2024 14:04

CPF: 632.XXX.XXX-68 Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Ass: _____



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2024 14:12:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D P IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **51.956.541/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



8 215

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51956541000129

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



216

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

PREGÃO Nº 53/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE		
NOME DA EMPRESA: D P IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		
CNPJ: 51.956.541/0001-29	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 190/0010868	
ENDEREÇO: ROD RS 350, KM 66 INTERIOR, BAIRRO PICADA GRANDE		
CIDADE: DOM FELICIANO	UF: RS	CEP: 96190-000
REPRESENTANTE LEGAL: DÍFANI TAIS PETER THUROW	CARGO/FUNÇÃO: DIRIGENTE, PROPRIETÁRIA	
TELEFONE: (51) 99620-3909	E-MAIL: peterdifani@gmail.com	
BANCO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL) (041)	AGÊNCIA: 0508	CONTA CORRENTE: 06.042476.0-3
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: DÍFANI TAIS PETER THUROW	CPF: 046.494.330-29	ENDEREÇO: ROD RS 350, SN, KM 66 INTERIOR, PICADA GRANDE, DOM FELICIANO-RS

A D P IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.956.541/0001-29, sediado(a) no seguinte endereço: ROD RS 350 SN, KM 66 INTERIOR, BAIRRO PICADA GRANDE, MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO-RS, CEP: 96190-000, com o seguinte endereço eletrônico: peterdifani@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (51)99620-3909, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DÍFANI TAIS PETER THUROW, CPF Nº 046.494.330-29, com função de: PROPRIETÁRIA/DIRIGENTE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº 53/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

D P IMPLEMENTOS
AGRICOLAS

LTDA:51956541000129

Assinado de forma digital por D P
IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA:51956541000129
Dados: 2024.12.06 10:50:46 -03'00'

ITEM	CÓD	QNT	UN	DESCRIPTIVO MARCA/MODELO	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	69398	1	UN	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM ESTEIRA MODULAR DE TRAVESSA DE AÇO CARBONO DE 800MM, TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CARDÃ E CAIXA DE ENGRENAGENS PARA ACIONAMENTO DA ESTEIRA E DOS DISCOS COM 3 VELOCIDADES DA ESTEIRA, ADEQUANDO-SE AOS DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS E ÀS DIFERENTES TAXAS DE APLICAÇÃO, COM DUPLO DISCO 630MM ESPALHE, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DOS DISCOS COM REDUTORES EM CAIXA BLINDADA, COM ENGRENAGENS EM BANHO DE ÓLEO PROPORCIONANDO TOTAL PROTEÇÃO AOS COMPONENTES, ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM, MACACO DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, RODADO DUPLO SISTEMA TANDEM, PNEU 7.50X16 STANDARD, COM CAPACIDADE DE 6 TONELADAS, PINTURA PU, COMPATÍVEL COM TRATOR DE 75CV, GARANTIA DE 12 MESES. NOVO. MARCA THUROW. MODELO THDC6000.	R\$ 31.100,00	R\$ 31.100,00

Valor total da proposta: **R\$31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).**

A proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Prazo de validade da proposta definitiva é de 1 (um) ano.

O contratado deverá efetuar a entrega dos itens em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta ou após Requisição de empenho enviado pelo Setor competente.

Os itens deverão ser entregues e depositados no pátio do Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, da Secretária Municipal de Viação e Obras, no endereço: PR-281, localizado as margens desta, no trevo com a BR-163, saída da cidade, Município de Capanema-PR, CEP: 85.760-000.

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do item 25 deste Edital, ou conforme disposto no termo de referência ou contrato.

Garantia de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Dom Feliciano-RS, 06 de dezembro de 2024.

D P IMPLEMENTOS
AGRICOLAS
LTDA:51956541000129

Assinado de forma digital por D
P IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA:51956541000129
Dados: 2024.12.06 10:51:19
-03'00'

IMPLEMENTOS
AGRICOLAS